



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE—NÚMERO 33

TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1985

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### **Declaração, de 31 de Julho de 1985.**

De ter sido rectificadada a Resolução da Assembleia Regional n.º 3/85/A, da Região Autónoma dos Açores, que aprova o plano a médio prazo para 1985 a 1988, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 96, de 26 de Abril de 1985.

### ASSEMBLEIA REGIONAL

#### **Decreto Legislativo Regional n.º 11/85/A, de 23 de Agosto.**

Proíbe a importação dos Estados Unidos da América para os Açores de qualquer vegetal, terra ou outros materiais que possam veicular formas vivas de *Popillia japonica* Newman.

### GOVERNO REGIONAL

#### **Decreto Regulamentar Regional n.º 13/85/A, de 22 de Agosto.**

Aprova o Estatuto da Inspeção Regional do Trabalho.

#### **Decreto Regulamentar Regional n.º 14/85/A, de 23 de Agosto.**

Aplica à Região Autónoma dos Açores o disposto no Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de Dezembro, e no seu anexo (estabelece disposições relativas ao estabelecimento e à exploração das redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão).

#### **Decreto Regulamentar Regional n.º 15/85/A, de 23 de Agosto.**

Aplica à Região Autónoma dos Açores o disposto no Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de Outubro, que estabelece normas a observar na elaboração dos projectos das instalações eléctricas de serviço particular.

#### **Decreto Regulamentar Regional n.º 16/85/A, de 23 de Agosto.**

Aplica à Região Autónoma dos Açores o disposto no Decreto Regulamentar n.º 85/84, de 31 de Outubro, que altera o Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto n.º 46847, de 27 de Janeiro de 1966.

#### **Decreto Regulamentar Regional n.º 17/85/A, de 28 de Agosto.**

Altera o quadro de pessoal médico do Hospital de Ponta Delgada.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### **Resolução n.º 134/85:**

Autoriza a realização de concursos para lugares de acesso das carreiras horizontais, desde que o número de lugares previstos no quadro de pessoal não esteja totalmente preenchido.

#### **Despacho Normativo n.º 119/85:**

Designa o Engenheiro Agrónomo Luís Carlos de Jesus Medeiros, Teves representante do Governo da Região Autónoma dos Açores na

Comissão Sectorial dos Produtos Agrícolas.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

**Despacho Normativo n.º 120/85:**

Concede um subsídio reembolsável no montante de 6 000 contos à Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico.

## SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Rectificações**

## SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

**Despacho Normativo n.º 121/85:**

Delega no Director de Serviços de Habitação, Urbanismo e Ambiente de Angra do Heroísmo, Arquitecto José Vitorino da Costa Bastos, a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços.

**Despacho Normativo n.º 122/85:**

Delega no Director de Serviços de Habitação, Urbanismo e Ambiente da Horta, Arquitecto António Manuel Martins Naia, a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

**Secretaria-Geral**

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o anexo a Resolução da Assembleia Regional n.º 3/85/A, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 96, de 26 de Abril de 1985, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi, por lapso, publicado, pelo que se procede à sua publicação integral.

## ANEXO A RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA REGIONAL N.º 3/85/A

**Introdução**

O plano para 1985 constitui a primeira etapa a atingir na direcção dos objectivos sectoriais e globais enunciados no plano a médio prazo 1985-1988.

Assim, as linhas gerais da actividade do Governo em 1985, nos principais sectores, subsumem-se no conjunto de orientações de política económica e social definidas no plano a médio prazo, nomeadamente quanto à criação de novas actividades económicas, à modernização e dinamização do aparelho produtivo e à produção do bem-estar das populações.

A elaboração e apresentação simultânea do plano a médio prazo para 1985 dispensa, quanto a este, por redundantes, muitas das considerações introdutórias e justificativas que habitualmente são feitas no plano anual.

### 1 — Enquadramento externo

Há neste momento consenso quanto à manutenção, ao longo de 1985, do processo de recuperação da economia internacional iniciado em meados de 1983, após um período de estagnação e queda da actividade económica e da adopção generalizada de políticas monetárias restritivas.

No quadro da OCDE, a recuperação iniciou-se nos Estados Unidos e foi vigorosa até meados de 1984, enquanto na Europa Ocidental a retoma foi mais tardia e lenta, mas sempre acompanhada de elevados níveis de desemprego.

Uma vez contidas as fortes tendências inflacionistas dos anos anteriores e atenuados os graves riscos e problemas associados a situações de desequilíbrios externos de numerosos países em desenvolvimento, as perspectivas para o ano agora iniciado são no sentido de um crescimento moderado, mas mais seguro, da economia internacional.

O crescimento da economia americana será mais lento, mas em contrapartida as economias europeias poderão progredir, embora moderadamente e sem modificação apreciável no que respeita ao desemprego.

A evolução provável da situação económica internacional, nomeadamente a europeia, enquanto envolvente externa, favorece o crescimento das exportações e, do mesmo passo, a inversão do movimento de queda da actividade económica nacional resultante da política económica restritiva prosseguida nos últimos 18 meses, visando prioritariamente a redução do desequilíbrio das contas externas e a contenção do défice do sector público administrativo.

No ano findo registaram-se melhorias apreciáveis no défice da balança de transacções correntes, mas a queda da actividade económica reflectiu-se na procura interna, que baixou, com particular relevância para a formação bruta de capital fixo. A inflação situou-se em nível muito elevado e a situação no mercado do trabalho agravou-se.

A política económica para 1985 visa que se inicie

uma recuperação controlada, traduzida num crescimento económico moderado (cerca de 3%) acompanhado por uma redução do ritmo de inflação para um valor médio anual da ordem dos 22%. Mas a recuperação prevista será sempre condicionada pelo comportamento da balança de pagamentos e pela contenção das necessidades financeiras do sector público alargado, sendo pouco provável que o problema do desemprego se atenuie significativamente.

## 2 — Opções do plano

O grau de abertura da economia regional e a sua inserção em conjuntos amplos não permitem ignorar ou subtrair-se à evolução da conjuntura geral.

O presente plano, o primeiro do quadriénio, deverá marcar, no que respeita a investimentos públicos e à actividade do sector não público, o início de uma nova fase do processo de modernização e desenvolvimento da economia e da sociedade açorianas.

A par dos investimentos em áreas de intervenção preferencial do sector público, serão iniciados empreendimentos de largo alcance no apoio imediato à mobilização e dinamização do sector privado, visando o desenvolvimento de sectores produtivos vitais para a modernização da economia regional.

O plano contém inovações no que respeita à agregação do investimento por sectores, destacando-se a criação do grupo de sectores económicos, por aglutinação dos sectores produtivos e infra-estruturas económicas, e à autonomização do conjunto de investimentos relacionados com a reconstrução decorrente do sismo de 1 de Janeiro de 1980. Os anteriormente designados investimentos municipais são substituídos pela designação «autarquias», como reflexo de novas e mais eficazes formas de colaboração e apoio do executivo regional às autarquias locais em certos tipos de investimentos municipais.

As características e condicionalismos da economia açoriana impedem uma estratégia de desenvolvimento orientada exclusiva ou sequer predominantemente para o mercado interno. Esta opção exige que se intensifique e alargue o intercâmbio com outros espaços económicos, com base nas vantagens comparativas que a Região oferece, na complementaridade que sectores da sua economia significam para o restante território nacional e na sua vocação histórica para o estreitamento de relações de afectividade com o continente americano.

A diversificação da economia regional, através do desenvolvimento dos ramos de actividade em que as economias de escala não têm influência decisiva, constitui uma orientação comum aos sectores da pesca, da indústria e do turismo.

Neste sentido, há que prosseguir o considerável esforço já encetado de potenciar e dinamizar iniciativas para que os agentes económicos açorianos possam protagonizar as transformações da estrutura económica da Região.

Perspectivadas que estão as condições mínimas de acesso aos equipamentos colectivos, importa agora entrar decisivamente numa nova fase da estratégia de desenvolvimento, reforçando as medidas e acções de apoio à produção, nomeadamente agrícola, piscatória

e industrial, da estruturação do sistema de transportes, de incentivo e orientação do investimento para os sectores produtivos.

No quadro dos esforços de modernização e criação de novas actividades, assume especial prioridade a simplificação de procedimentos administrativos, a valorização da imaginação criadora, o reequacionamento do papel do Estado, que deve relevar as funções de árbitro e de regulação.

A criação de riqueza exige o investimento; este pressupõe o risco e assenta na inovação e na acumulação de capital.

Reconhecida a estabilidade político-social da Região, que ajuda a consolidar a confiança necessária para que o risco seja assumido, é preciso actuar sobre a deficiente formação e mobilização de capitais: a escassez de capitais pode ser suprida mediante o recurso a organismos financeiros adequados, como consórcios internacionais e instituições financeiras especializadas, no quadro da cooperação com espaços económicos e financeiros mais desenvolvidos.

A adesão às Comunidades Europeias constituirá, também, uma oportunidade mais favorável para as exportações de produtos açorianos. Importante será, igualmente, o recurso a subsídios reembolsáveis por parte dos fundos comunitários para a modernização do sector produtivo e outros apoios para projectos de investimento que proporcionem um desenvolvimento endógeno da Região.

Ao abrigo do Plano de Ajudas de Pré-Adesão de Portugal às Comunidades Europeias, visando preparar e facilitar a integração da economia portuguesa na da Comunidade Económica Europeia, que foi objecto de Acordo, por troca de notas, de 3 de Dezembro de 1980, aprovado pelo Decreto n.º 143-A/80, de 26 de Dezembro, o Governo Regional preparou e submeteu já a apreciação pelas instâncias apropriadas 9 projectos cujo orçamento total excede 1700 milhares de contos. Dois desses projectos, um relativo a caminhos de penetração e outro a arborização, foram já aprovados pela Comunidade Económica Europeia, devendo o seu financiamento ocorrer durante o ano corrente.

O acesso da Região às ajudas de pré-adesão e, após esta, aos fundos comunitários reveste-se da maior importância, uma vez que significará, por um lado, um importante contributo para o financiamento dos planos de investimento e, por outro lado, o reconhecimento de que, como o Governo Regional tem sustentado, a Região carece efectivamente de apoio e auxílios externos para a modernização da sua economia.

A criação de um espaço fiscal que proporcione aos potenciais investidores um tratamento mais favorável do que aquele que encontram noutros territórios pode constituir um importante estímulo, capaz de contrariar algumas das mais significativas barreiras negativas da insularidade.

O aproveitamento de fontes alternativas de energia, como o caso da geotermia, também pode constituir um importante factor de promoção do investimento privado.

Os investimentos públicos directos em infra-estruturas económicas e sociais, vitais para a prossecução dos objectivos do plano, são determinados, em boa parte, pela situação e dispersão geográfica da Região

e, constituindo tradicionalmente um encargo dos poderes públicos, visam também assegurar um desenvolvimento harmonioso de todas as parcelas do arquipélago, ou seja, a acessibilidade aos equipamentos colectivos na boa orientação do desenvolvimento regional.

A educação dos cidadãos e a sua qualificação profissional são uma função dos poderes públicos, mas que eles não devem realizar com exclusividade. Enquadrar e potenciar os múltiplos esforços neste domínio é também uma tarefa essencial à consecução do objectivo de modernização e mudança da economia açoriana.

A importância da agro-pecuária na economia da Região exige que se dê preferência à modernização tecnológica e empresarial do sector. A obtenção de níveis de produtividade da terra e do trabalho, a organização de mercados e a integração agro-industrial são preocupações dominantes deste plano.

Novos investimentos no sector da indústria serão estimulados, com vista ao lançamento de novos produtos e à elevação do nível tecnológico.

O sector do turismo tem grandes potencialidades quanto ao aumento dos fluxos turísticos assentes numa base de qualidade. O apoio às autarquias, designadamente nos investimentos em saneamento básico, ajudará a criar um cenário favorável ao incremento deste sector.

Evitar-se-á que o desenvolvimento social e económico, no quadro das opções definidas, seja gravoso para o ambiente, e, através dos meios adequados, procurar-se-á a participação da juventude com todo o seu potencial de inovação. A organização dos tempos de trabalho e dos tempos livres enquadrada na evolução da actividade económica contribuirá para a qualidade de vida dos cidadãos e para uma mais correcta utilização dos equipamentos colectivos.

A coordenação das políticas económica e social assegurará um funcionamento mais eficaz de todo o sistema regional. Por seu turno, a intensificação e o alargamento do diálogo entre parceiros sociais e os diversos agentes económicos, bem como a melhoria dos sistemas de formação e informação, possibilitarão a necessária compreensão e consenso social numa economia de mercado corrigida pela lógica da solidariedade.

## POLÍTICAS SECTORIAIS E PROGRAMAS

### Sectores sociais

Como já se encontra expresso no plano a médio prazo 1985-1988, no qual este plano anual se insere, é preocupação do Governo conseguir um equilíbrio justo e realista entre o «social» e o «económico».

O crescimento económico pretendido deve ser acompanhado pela melhoria do bem-estar e da qualidade de vida das populações a que se destina.

Os investimentos na área dos sectores sociais ascendem a cerca de 3,4 milhões de contos, que, se adicionados ao montante previsto para apoiar as autarquias locais em termos de saneamento básico, cuja execução se traduz num inevitável e directo reflexo positivo no bem-estar das populações, ultrapassam os 3,6 milhões de contos, ou seja, 28 % das dotações inscritas neste plano anual.

A educação, habitação e saúde continuam a ser

os sectores onde o esforço governamental mais directamente se faz sentir.

Pela importância que tem na formação e vivência das populações, a comunicação social também surge, no âmbito da cultura, dotada financeiramente para apoiar as empresas que nela se inserem (com especial destaque para as empresas públicas RDP e RTP).

A problemática associada à nossa localização, numa zona altamente sujeita a desastres naturais, aparece contemplada em sector autónomo — a protecção civil — com a grande finalidade de sensibilizar, articular e coordenar esforços no sentido de dotar a Região de uma estrutura própria.

Uma variada gama de acções de formação profissional, a par de uma melhoria pretendida nas instalações do Centro de Formação Profissional dos Açores, são igualmente preocupação presente. É indispensável preparar profissionalmente a população para melhor poder responder às solicitações do mercado e, por conseguinte, contribuir activamente para o desenvolvimento económico.

O apoio à população em termos de segurança social, quer pela via legislativa quer pela execução de obras, está patente na área dos sectores sociais.

### Educação

O sistema educativo nacional estabelece a escolaridade obrigatória universal de 6 anos, através dos ensinos primário e preparatório. Tal objectivo implica, ao nível de ambos os níveis de ensino, a criação de condições de igualdade de acesso e, ao nível do segundo, a utilização generalizada do ensino directo.

A própria evolução do sistema educativo tende a aperfeiçoar e a prolongar o ensino obrigatório até 9 anos, pelo que há que preparar, desde já, as estruturas em termos de resposta.

A par das infra-estruturas, o sistema de ensino carece de meios humanos e materiais adequados. A formação de docentes cabe à universidade e às escolas do magistério, para o que devem ser dotados dos meios técnico-científicos indispensáveis.

O desporto, no sistema educativo vigente, faz parte do processo educativo, valorizando o homem individual e socialmente, o que requer meios humanos habilitados e materiais adequados.

(Milhares de contos)

Programas	Dotação
P1 — Instalações para o ensino primário	145
P2 — Instalações para os ensinos preparatório e secundário	585
P3 — Instalações para o ensino superior	75
P4 — Conservação do património escolar e residências de estudantes	40
P5 — Aquisição de equipamento para estabelecimentos de ensino	45
P6 — Instalações e actividades desportivas	60
<b>Total</b>	<b>950</b>

### PROGRAMA N.º I

#### Instalações para o ensino primário

Objectivos:

Construção de 6 edifícios com 53 salas de aula;  
 Conclusão de 2 edifícios com 7 salas de aula;  
 Recuperação de 1 edifício com 4 salas de aula;  
 Aquisição de terrenos para implantar 3 escolas  
 com 24 salas de aula;  
 Aquisição de mobiliário para 2 escolas com 5 salas  
 de aula.

*Dotação.* — 145 000 contos.

#### PROGRAMA N.º 2

**Instalações para os ensinos preparatório e secundário**

##### *Objectivos:*

Conclusão da construção de 6 escolas preparatórias;  
 Continuação da construção de 5 escolas preparatórias;  
 Construção de estruturas exteriores numa escola preparatória e arranjos exteriores noutra;  
 Ampliação de 1 escola preparatória e construção de 1 pavilhão gimnodesportivo;  
 Continuação da construção de 1 escola secundária;  
 Ampliação de 1 escola secundária com adaptação de um bloco destinado a trabalhos oficinais.

*Dotação.* — 585 000 contos.

#### PROGRAMA N.º 3

**Instalações para o ensino superior**

##### *Objectivos:*

Aquisição de terrenos para o Pólo Universitário de Ponta Delgada;  
 Ordenamento exterior do Pólo Universitário de Ponta Delgada;  
 Construção de 1 bloco para aulas e gabinetes para docentes do Pólo Universitário de Ponta Delgada;  
 Beneficiações nas instalações da Reitoria e de alguns serviços de apoio;  
 Continuação da construção da Granja Universitária da Achada — ilha Terceira;  
 Beneficiações no edifício do Pólo Universitário da Terra Chã;  
 Aquisição e montagem de 1 pavilhão pré-fabricado no Pólo Universitário da Horta.

*Dotação.* — 75 000 contos.

#### PROGRAMA N.º 4

**Conservação do património escolar e residências de estudantes**

##### *Objectivos:*

Conservação de instalações dos ensinos preparatório, secundário, normal e artístico;  
 Restauro e adaptação de um edifício na cidade da

Horta, a residência de estudantes.

*Dotação.* — 40 000 contos.

#### PROGRAMA N.º 5

**Aquisição de equipamento para estabelecimentos de ensino**

##### *Objectivos:*

Aquisição de material didáctico para os ensinos pré-primário e primário;  
 Aquisição de equipamento (mobiliário, maquinaria e material didáctico) para os ensinos preparatório e secundário;  
 Aquisição de material científico para os 3 Pólos Universitários.

*Dotação.* — 45 000 contos.

#### PROGRAMA N.º 6

**Instalações e actividades desportivas**

##### *Objectivos:*

Construção de um campo de futebol na zona desportiva de Ponta Delgada;  
 Prosseguimento da construção do parque desportivo de Angra do Heroísmo (estádio);  
 Conclusão do pavilhão gimnodesportivo da Horta;  
 Conclusão de recintos desportivos não oficiais.

*Dotação.* — 60 000 contos.

#### Cultura

A identificação, inventariação e conservação do património cultural, social e histórico da Região é já tarefa em curso, tendo em vista a sua recuperação, preservação e valorização.

Ao lado desta acção do domínio público e paralelamente coexiste um número avultado de manifestações culturais de raiz popular que convém manter e incentivar.

A nível da comunidade têm papel relevante as colectividades de desporto, cultura e recreio, quer no domínio da presença cultural diária quer de manifestações de cunho mais elaborado, bem como foco de inovação local.

Nos tempos que correm a informação e a formação de opinião têm canais específicos que sobrelevam o contacto pessoal. Daí que os meios de comunicação social da Região devam ser estimulados. Dotá-los com meios modernos e fazê-los chegar a todos é preocupação a seguir na execução da política de comunicação social.

(Milhares de contos)

Programas	Dotação
P7 — Defesa e valorização do património cultural	100
P8 — Apoio à comunicação social .....	130
<i>Total</i> .....	230

#### PROGRAMA N.º 7

## Defesa e valorização do património cultural

(Milhares de contos)

*Objectivos:*

Restauro, conservação e beneficiação de 4 igrejas;  
Restauro integral do edifício do Colégio dos Jesuítas de Ponta Delgada e sua adaptação funcional aos serviços da Biblioteca Pública e Arquivo;  
Restauro, conservação e beneficiação do Recolhimento de Santa Bárbara, em Ponta Delgada;  
Ampliação e beneficiação geral do edifício da Biblioteca Pública e Arquivo de Angra do Heroísmo;

Adaptação de imóveis e montagem de 5 casas de etnografia;

Apoio a bandas e filarmónicas.

*Dotação.* — 100 000 contos.

## PROGRAMA N.º 8

## Apoio à comunicação social

*Objectivos:*

Prosseguimento da cobertura televisiva da Região;  
Prosseguimento da cobertura radiofónica da Região;

Apoio aos órgãos de comunicação social privados.

*Dotação.* — 130 000 contos.

## Saúde

O nível de saúde da população depende de múltiplos factores: dos profissionais e dos serviços existentes, mas também do tipo de actividade exercida, das condições de habitação e de saneamento básico, do nível de instrução, do tipo e regime alimentar, do modo como, afinal, a comunidade dá expressão prática aos seus valores.

Pretende-se que o serviço público de saúde se torne gradualmente mais eficaz, para o que se promoverá a organização dos centros de saúde e se redefinirão as competências da autoridade sanitária; serão reformulados os esquemas respeitantes ao receituário médico e à prescrição de elementos auxiliares de diagnóstico e a regulamentação das juntas médicas e das deslocações de doentes; prosseguirão a análise económico-financeira do sector e o estudo da organização dos serviços de aprovisionamento; serão mantidas acções tendentes à prevenção do alcoolismo e do tabagismo.

Em colaboração com o Serviço Regional de Protecção Civil, serão definidas as funções do serviço de saúde no âmbito daquele e organizado um serviço de ambulâncias; em conjunto, nomeadamente com a Universidade dos Açores, prosseguir-se-á o estudo da qualidade das águas de consumo da Região. Serão ainda celebrados protocolos relativos ao funcionamento das enfermarias de rectaguarda e à utilização de instalações de santas casas de misericórdia.

Programas	Dotação
P 9 — Construção de instalações para unidades de saúde	360
P10 — Beneficiação de instalações de unidades e serviços de saúde	191,5
P11 — Apetrechamento de unidades e serviços de saúde	161,5
P12 — Apoio à fixação de pessoal de saúde	33
P13 — Investigação e estudos na saúde	4
<i>Total</i>	750

## PROGRAMA N.º 9

## Construção de instalações para unidades de saúde

*Objectivos:*

Construir novas unidades de saúde para substituir as que se encontram em estado degradado;  
Melhorar as condições de assistência.

*Dotação.* — 360 000 contos.

## PROGRAMA N.º 10

## Beneficiação de instalações de unidades e serviços de saúde

*Objectivo:*

Beneficiar as instalações já existentes de modo a colocá-las nos níveis e padrões actualmente de finidos.

*Dotação.* — 191 500 contos.

## PROGRAMA N.º 11

## Apetrechamento de unidades e serviços de saúde

*Objectivos:*

Instalação de equipamento diverso nas unidades de saúde;  
Informatização do sector da saúde;  
Aquisição de material de transporte.

*Dotação.* — 161 500 contos.

## PROGRAMA N.º 12

## Apoio à fixação de pessoal de saúde

*Objectivos:*

Melhorar as condições de instalação e de fixação do pessoal que presta serviço no sector da saúde;  
Libertar zonas em unidades de saúde até agora ocupadas pelas comunidades de religiosas que prestam serviço no sector da saúde.

*Dotação.* — 33 000 contos.

## PROGRAMA N.º 13

**Investigação e estudos**

**Objectivos:**

- Concluir o estudo da análise das águas;
- Realizar encontros entre profissionais de saúde;
- Apoiar e incentivar a investigação científica no sector.

*Dotação.* — 4000 contos.

**Segurança Social**

Com a articulação que se tem conseguido entre as prestações de natureza pecuniária e o fornecimento de serviços e equipamentos pode afirmar-se que se está já numa fase de consolidação e de aperfeiçoamento de sistemas de segurança social.

Ao longo de 1985, no âmbito das prestações, serão introduzidos no sistema informático do Centro Nacional de Pensões (CNP), por teleprocessamento, todos os elementos relativos a processos dos beneficiários residentes na Região e, por outro lado, serão transferidos do CNP os processos dos beneficiários não residentes; serão assumidas pela Região competências da Caixa Nacional de Seguros e de Doenças Profissionais; serão constituídas comissões de verificação de incapacidades permanentes e incentivar-se-á a formação de equipas intersectoriais que intervirão em locais especialmente carenciados.

No plano da colaboração com outras instituições, serão celebrados acordos tendo por objecto o funcionamento de terminais de saúde nas casas do povo e das enfermarias de retaguarda para apoio e internamento de idosos.

Quanto ao funcionamento dos serviços, será estudada a introdução do cartão regional de segurança social; como parte da racionalização de circuitos de trabalho, serão alargadas as aplicações do sistema informático e iniciadas as operações de microfilmagem nos centros de prestações pecuniárias de segurança social; será revista a Lei Orgânica da Direcção Regional de Segurança Social.

(Milhares de contos)

Programas	Dotação
P14 — Apoio à infância e juventude	38,5
P15 — Apoio a idosos	65,5
P16 — Apoio à comunidade	126
P17 — Apoio financeiro aos serviços sociais	10
<i>Total</i>	240

**PROGRAMA N.º 14**

**Apoio à infância e juventude**

**Objectivos:**

- Permitir o acesso das crianças a creches e jardins-de-infância;
- Possibilitar um ambiente de convivência organizado e devidamente orientado;
- Contribuir para um desenvolvimento psicossocial harmonioso para facilitar a posterior integração na escola;
- Melhorar as condições de vida dos jovens privados de meio familiar normal através de inter-

atos funcionando de acordo com métodos mais modernos.

*Dotação.* — 38 500 contos.

**PROGRAMA N.º 15**

**Apoio a idosos**

**Objectivos:**

- Permitir aos idosos o acesso a equipamentos abertos e como última alternativa aos lares;
- Criar condições para a expansão do serviço de apoio domiciliário a novas zonas.

*Dotação.* — 65 500 contos.

**PROGRAMA N.º 16**

**Apoio à comunidade**

**Objectivos:**

- Criar infra-estruturas que permitam o apoio directo e indirecto à comunidade;
- Possibilitar o desenvolvimento de acções de carácter cultural, recreativo e desportivo;
- Melhorar a rede de terminais de segurança social e saúde.

*Dotação.* — 126 000 contos.

**PROGRAMA N.º 17**

**Apoio financeiro aos serviços sociais**

**Objectivo:**

- Melhorar a qualidade dos serviços prestados aos funcionários regionais e seus familiares.

*Dotação.* — 10 000 contos.

**Formação profissional**

A formação profissional constitui um elemento essencial da dinamização e modernização do aparelho produtivo, com profundos reflexos no mercado de emprego.

As acções de formação profissional previstas neste plano destinam-se a trabalhadores, quadros médios e gestores, tanto do sector público como do privado.

Prevê-se que em 1985 o Centro de Formação Profissional dos Açores alargue a sua área de actuação, por forma a adaptar a formação profissional às exigências do desenvolvimento económico e das carências sentidas em cada ilha.

(Milhares de contos)

Programas	Dotação
P18 — Centro de Formação Profissional dos Açores	67,5
P19 — Outras acções de formação profissional	82,5
<i>Total</i>	150

**PROGRAMA N.º 18**

**Centro de Formação Profissional dos Açores****Objectivos:**

- Construção dos pavilhões oficiais para a área da agro-pecuária;
- Construção de armazéns para ferramentas, equipamento e materiais de construção e de consumo;
- Acções de formação de profissionais nas áreas de construção civil, agro-pecuária, administração e dactilografia;
- Abertura de novos cursos na área da construção civil e abertura das áreas de metalomecânica, informática e ramo automóvel.

**Dotação.** — 67 500 contos.

**PROGRAMA N.º 19****Outras acções de formação profissional****Objectivos:**

- Qualificação profissional do funcionalismo regional;
- Formação de professores, árbitros, treinadores, monitores e dirigentes na área do desporto;
- Realização de cursos e seminários de socorrismo, socorros a naufragos, bombeiros e formação de pessoal da protecção civil;
- Apoio à realização das mesas-redondas médicas e concessão de bolsas de estudo no domínio da saúde;
- Realização de colóquios, seminários, cursos e encontros de profissionais da saúde;
- Realização de cursos para agricultores e jovens empresários agrícolas;
- Acções de formação nas diversas áreas técnicas;
- Realização de cursos de mestre, contramestre, marinheiro-pescador, arrais e motorista marítimos e da V Semana das Pescas;
- Aquisição de equipamento e material didáctico;
- Preparação e especialização de monitores para a indústria e realização de cursos de formação estágios e seminários na área industrial;
- Formação profissional no sector do turismo;
- Formação profissional nos campos estatístico e informático;
- Formação profissional no âmbito da integração europeia;
- Apoio a estágios, seminários e cursos de formação no âmbito da comunicação social;
- Concessão de bolsas e subsídios diversos na área da comunicação social.

**Dotação.** — 82 500 contos.

**Habitação**

A experiência adquirida, nomeadamente durante o último quadriénio, demonstra que um dos meios mais eficazes de resposta para as carências habitacionais é a criação de incentivos e apoios à autoconstrução e a construção de casa própria, domínio em que a actividade cooperativa começa a ter já intervenção de relevo. Para além das novas construções, há que prosseguir, por forma concertada, o trabalho anteriormente ini-

ciado de recuperação da habitação degradada.

O progressivo alargamento das manchas urbanas e suburbanas deverá processar-se ordenadamente, evitando-se assim situações de estrangulamento urbanístico e de circulação indesejáveis.

A defesa da paisagem natural e a sua conjugação com o fenómeno urbanístico exigiu igualmente o desencadear de medidas no âmbito do ambiente e dos recursos hídricos.

(Milhares de contos)

Programas	Dotação
P20 — Apoio à construção no sector habitacional	675
P21 — Urbanismo e ambiente	30
P22 — Defesa dos recursos hídricos	10
P23 — Obras de equipamento urbano	185
<i>Total</i>	900

**PROGRAMA N.º 20****Apoio à construção no sector habitacional****Objectivos:**

- Apoio à autoconstrução de 400 novos fogos;
- Apoio à recuperação e ampliação de 600 habitações degradadas;
- Cedência de materiais de construção;
- Apoio às cooperativas de habitação;
- Aquisição de terrenos para urbanizar.

**Dotação.** — 675 000 contos.

**PROGRAMA N.º 21****Urbanismo e ambiente****Objectivos:**

- Prosseguimento dos estudos de urbanização de núcleos urbanos;
- Apoio técnico às câmaras municipais;
- Levantamento aerofotogramétrico;
- Recuperação de zonas fortemente degradadas;
- Preservação de reservas, instalações de tecnologia tradicional, eco-museus, habitação tradicional e recuperação do ambiente;
- Criação de equipamentos turísticos.

**Dotação.** — 50 000 contos.

**PROGRAMA N.º 22****Defesa dos recursos hídricos****Objectivos:**

- Medição de caudais;
- Inventariação de reservas;
- Limpeza de leitos de ribeiras, lagoas, canais e nascentes;
- Medição de precipitações, humidade e temperaturas ambientais.

**Dotação.** — 10 000 contos.

**PROGRAMA N.º 23**

**Obras de equipamento urbano****Objectivos**

Conclusão do parque de máquinas de São Miguel e início da construção dos parques de máquinas de Santa Maria, Terceira, São Jorge e Flores; Construção e adaptação de edifícios para instalação de serviços públicos; Recuperação, reparação e adaptação de sedes de agremiações culturais, desportivas e recreativas e de igrejas e centros paroquiais.

*Dotação.* — 185 000 contos.

**Protecção civil**

Numa Região onde, com alguma frequência, ocorrem desastres naturais de difícil previsão e que por vezes têm proporções e consequências de catástrofe é necessário consciencializar a população e as instituições para as respostas mais convenientes e eficazes e preparar essas mesmas respostas.

Em tais casos, a intervenção rápida reclama actuações individuais e colectivas. Há que montar as estruturas necessárias e girar os planos apropriados aos mais diversos níveis.

A execução pratica do serviço de protecção civil será acompanhada de uma contínua dinamização das associações humanitárias de bombeiros voluntários a nível de cada concelho da Região.

(Milhares de contos)

Programas	Dotação
P24 — Acções do Serviço Regional de Protecção Civil .....	62
P25 — Apoio às associações de bombeiros e serviços de incêndio .....	78
<i>Total</i> .....	140

**PROGRAMA N.º 24****Acções do Serviço Regional de Protecção Civil****Objectivos:**

Estruturação das comissões locais de protecção civil;  
 Inventariação de recursos, meios e carências e aquisição de equipamento;  
 Planificação a nível local e regional de situações de emergência;  
 Construção do edifício sede e instalação do Serviço Regional de Protecção Civil;  
 Sensibilização da população à temática da protecção civil;  
 Aquisição de equipamento científico e elaboração de estudos pela Universidade dos Açores;  
 Implementação da rede operacional de vigilância sísmica e vulcânica;  
 Desenvolvimento do plano de telecomunicações; Apoio a entidades que integram a estrutura de protecção civil;  
 Participação no levantamento fotogramétrico dos espaços sociais e na microfilmagem de documen-

tos.

*Dotação.* — 62 000 contos.

**PROGRAMA N.º 25****Apoio às associações de bombeiros e serviços de incêndio****Objectivos:**

Construção ou conclusão de sete quartéis de associações humanitárias de bombeiros voluntários; Ampliação e reparação de um quartel de bombeiros voluntários e ampliação de outro;  
 Construção de uma garagem para uma corporação de bombeiros;  
 Aquisição de equipamento e mobiliário para associações humanitárias de bombeiros voluntários.

*Dotação.* — 78 000 contos.

**Estudos e estatística**

**Este sector abrange acções relativas a operações, estatísticas, actividades de planeamento e estudos de natureza global ou multisectorial.**

As exigências de um planeamento esclarecido, orientado para a satisfação das necessidades mais prementes das populações e, simultaneamente, perspectivado em termos de rentabilizar ao máximo os recursos disponíveis, implicam a definição clara de objectivos correctamente hierarquizados e a adopção de medidas de política precisas e articuladas.

A consecução de tais objectivos passa necessariamente pela disponibilidade de informações estatísticas oportunas e de qualidade. Assim, pretende-se intensificar esforços visando dotar a Região de um aparelho estatístico adequado à produção e difusão da informação necessária à análise e ao planeamento económico e social da Região.

O desenvolvimento de novas técnicas para a gestão da administração regional e a actualização dos métodos de trabalho serão objecto de estudos a realizar.

(Milhares de contos)

Programas	Dotação
P26 — Desenvolvimento de técnicas de análise organizacional .....	2
P27 — Estudos na área do planeamento .....	1
P28 — Informação estatística .....	27
<i>Total</i> .....	30

**PROGRAMA N.º 26****Desenvolvimento de técnicas de análise organizacional****Objectivos:**

Desenvolvimento de técnicas de gestão e racionalização administrativa;  
 Criação de um ficheiro central de pessoal.

*Dotação.* — 2000 contos.

### PROGRAMA N.º 27

#### Estudos na área do planeamento

##### Objectivos:

Elaboração de planos municipais que proporcionem às autarquias locais instrumentos adequados à eficiente gestão dos seus serviços;  
Elaboração de estudos de índole pontual.

*Dotação.* — 1000 contos.

### PROGRAMA N.º 28

#### Informação estatística

##### Objectivos:

Colocar à disposição dos utilizadores um conjunto de informações estatísticas detalhadas da Região;  
Proporcionar informações macroeconómicas necessárias à análise e ao planeamento económico e social da Região.

*Dotação.* — 27 000 contos.

#### Sectores económicos

O facto de o conjunto de sectores económicos absorver praticamente dois terços do investimento programado é reflexo do entendimento de que o desenvolvimento regional deve assentar na modernização e dinamização da actividade económica, orientada preferencialmente para o aproveitamento dos recursos naturais e humanos e vantagens comparativas da Região. Só assim poderá aspirar-se e assegurar-se uma melhoria efectiva e duradoura das condições de vida da população.

Como parte substancial das actividades económicas é da responsabilidade do sector privado o plano para 1985 dispõe de projectos que, conjugados, pretendem apoiar e dinamizar as iniciativas que visem o desenvolvimento económico regional, para o que ampliará, harmonizará e integrará os esquemas de incentivo existentes à iniciativa privada.

De acordo com esta linha de orientação, o sector dos transportes tem uma importância fundamental e, como em anos anteriores, compreende programas e projectos de grande projecção e envolvendo investimentos muito elevados.

Prosseguir-se-á e apoiar-se-á mais intensamente as actividades produtivas do sector primário — a agricultura e as pescas — e também do turismo, área em que a Região disfruta de vantagens naturais. O investimento industrial será também incentivado.

A energia, sector de cuja actividade regular e satisfatória depende o funcionamento de um conjunto importante de actividades económicas, será dotada de avultadas verbas, visando essencialmente o investimento e apoio financeiro à EDA, E. P.

No sector de comércio e abastecimento, seja no que respeita às redes de armazenagem e abate, seja quanto

ao desenvolvimento do comércio interno e externo, serão também realizados investimentos diversos.

#### Agricultura

A agricultura é um sector de grande importância na economia açoriana, pelo que as acções a desenvolver neste sector têm em conta essa realidade. No sentido de perspectivar a evolução desejada para o sector, será incentivada a modernização das estruturas agrícolas, através de mecanismos legislativos adequados, no sentido de uma aproximação estrutural com a CEE.

A execução de esquemas que permitam e facilitem o acesso de jovens agricultores aos meios de produção será igualmente um poderoso meio de dinamização e rejuvenescimento do sector.

No sentido de propiciar um arranque mais eficaz do desenvolvimento agrícola, será construída uma rede de infra-estruturas, salientando-se, entre outras, as vias de acesso às explorações, o abastecimento de água e a electrificação rural. Por outro lado, no campo da produção e protecção agrícola o objectivo será o da diversificação cultural, bem como o incentivo à produção horto-frutícola, procurando-se concomitantemente preservar as indemnidades da Região. No concernente à produção animal, onde sobressai o desenvolvimento pecuário da ilha do Pico, pretende-se incrementar a produção de leite e carne de uma forma consentânea com a procura destes produtos. No caso do leite, prevê-se que a oferta não deverá crescer mais de 5%.

O controle às zoonoses será naturalmente uma preocupação constante, cujos reflexos se repercutirão no efectivo animal e na preservação da saúde pública. A política florestal orientar-se-á no sentido de uma utilização equilibrada do solo, a qual permita ter em consideração não só os aspectos de ordem ecológica mas também os de ordem económica.

(Milhares de contos)

Programas	Dotação
P29 — Modernização das estruturas agrícolas	158,9
P30 — Infra-estruturas	504
P31 — Desenvolvimento agro-pecuário da ilha do Pico	90
P32 — Produção agrícola	158
P33 — Protecção da produção agrícola	52
P34 — Produção e melhoramento animal	65
P35 — Sanidade e higiene pública veterinária	88
P36 — Desenvolvimento, ordenamento e gestão dos recursos florestais	96,1
<i>Total</i>	1 190

### PROGRAMA N.º 29

#### Modernização das estruturas agrícolas

##### Objectivos:

Melhorar a organização da produção, bem como o reforço das suas formas de associativismo;  
Facilitar o acesso dos jovens agricultores aos meios de produção;  
Proporcionar um mais adequado ordenamento agrário;  
Desenvolver um sistema selectivo de crédito agri-

cola.

*Dotação.* — 158 900 contos.**PROGRAMA N.º 50****Infra-estruturas***Objectivos:*

- Permitir o acesso a extensas áreas de incultos a recuperar;
- Construção e melhoramento de uma rede de caminhos para valorizar o aproveitamento económico e zonas de produção agrícola, pecuária e florestal (rompimento de 68,8 km de caminhos; macadamização de 68,6 km de caminhos; revestimento betuminoso de 26,5 km de caminhos; conservação e reparação de 164 km de caminhos);
- Garantir o abastecimento para abeberamento e higienização do material de recolha e transporte de leite (4170 m<sup>3</sup> de tanques bebedouros).

*Dotação.* — 504 000 contos.**PROGRAMA N.º 51****Desenvolvimento agro-pecuário da ilha do Pico***Objectivos:*

- Recuperação e reconversão de incultos (250 ha);
- Efectuar melhoramentos nas pastagens (400 ha);
- Abertura de uma rede de caminhos de penetração (10 km).

*Dotação.* — 90 000 contos.**PROGRAMA N.º 52****Produção agrícola***Objectivos:*

- Experimentar e divulgar novas técnicas culturais;
- Procurar uma maior diversificação cultural;
- Garantir uma efectiva transferência de «tecnologia adaptada», por forma a serem conseguidos significativos aumentos de produtividade.

*Dotação.* — 158 000 contos.**PROGRAMA N.º 53****Protecção da produção agrícola***Objectivos:*

- Defender a Região contra a entrada de doenças e pragas perigosas para as culturas;
- Aperfeiçoar e difundir novos métodos mais eficazes e económicos de defesa das culturas contra as pragas, doenças e infestantes;
- Assegurar a boa qualidade das sementes e do material de propagação vegetativa.

*Dotação.* — 32 000 contos.**PROGRAMA N.º 34****Produção e melhoramento animal***Objectivos:*

- Aumentar a produtividade dos efectivos pecuários mediante acções de melhoramento genético;
- Estimular a produção de outras espécies, para além da bovina, com interesse económico para a Região;
- Modificar os efectivos bovinos de algumas ilhas através da inseminação artificial, de modo a conferir-lhes características mais consentâneas com as condições locais e o modo como são exploradas.

*Dotação.* — 63 000 contos.**PROGRAMA N.º 35****Sanidade e higiene pública veterinária***Objectivos:*

- Defender a Região contra a entrada de zoonoses exóticas;
- Executar acções de luta contra as zoonoses existentes;
- Apetrechar laboratorialmente o sector veterinário;
- Melhorar a qualidade higiénica dos produtos de origem animal.

*Dotação.* — 88 000 contos.**PROGRAMA N.º 36****Desenvolvimento, ordenamento e gestão dos recursos florestais***Objectivos:*

- Promover o ordenamento cultural equilibrado;
- Desenvolver o aproveitamento florestal com vista ao aumento da quantidade e melhoramento da qualidade da produção lenhosa destinada quer ao consumo regional que à exportação (arborização de 187 ha).

*Dotação.* — 96 100 contos.**Pescas**

O progresso do sector das pescas e uma efectiva exploração dos recursos piscatórios da Zona Económica Exclusiva dos Açores pressupõem a actuação em diversas áreas.

A reestruturação da frota de pesca mediante a modernização e reconversão das embarcações existentes e, concomitantemente, o aumento do número de unidades existentes, quer através do apoio ao investimento das empresas privadas, quer através da atribuição de embarcação própria aos pescadores mais qualificados, será uma das actuações a seguir. No entanto, o aumento da captura do pescado impõe também medidas

concretas no campo das intra-estruturas, salientando-se as acções que melhorem a operacionalidade dos portos de pesca e aumentem a capacidade da rede de frio.

Com o mesmo objectivo, e tendo também em vista a melhoria da produtividade e do estatuto sócio-profissional dos pescadores, prosseguirão as investigações e estudos tendentes à avaliação dos recursos marinhos e à adopção de novas técnicas de captura de pescado.

(Milhares de contos)

Programas	Dotação
P37 — Reestruturação das frotas de pesca .....	315
P38 — Construção, melhoramento e conservação das infra-estruturas .....	265
P39 — Investigação, apoio à produção e distribuição do pescado .....	100
<i>Total</i> .....	<b>680</b>

### PROGRAMA N.º 37

#### Reestruturação das frotas de pesca

##### Objectivos:

Aumento da captura do pescado e progressiva ocupação da ZEE regional;

Modernização da frota, procurando melhores condições de habitabilidade e autonomia, com as consequentes poupanças de combustível;

Proporcionar às empresas privadas os meios financeiros adequados aos investimentos visando a reconversão das suas frotas;

Apoio aos pescadores mais qualificados, proporcionando-lhes meios para possuírem embarcação própria

**Dotação.** — 315 000 contos.

### PROGRAMA N.º 38

#### Construção, melhoramento e conservação de infra-estruturas

##### Objectivos:

Melhorar as condições de operacionalidade dos portos de pesca;

Garantir uma mais rápida e eficiente operação de descarga;

Aumentar as possibilidades de conservação do pescado;

Possibilitar o fornecimento regular à indústria conserveira de matéria-prima para laboração;

Concentrar a oferta de pescado ao nível dos portos de mais fácil escoamento para o exterior;

Assegurar aos pescadores melhores condições no desempenho da sua actividade, na varagem das embarcações e descarga do pescado.

**Dotação.** — 265 000 contos.

### PROGRAMA N.º 39

#### Investigação, apoio à produção e distribuição do pescado

##### Objectivos:

Promover a organização dos produtores segundo o modelo comunitário;

Assegurar uma adequada política de rendimentos pelo estabelecimento de preços de garantia;

Maior rentabilidade na captura do pescado;

Avaliação dos recursos da fauna marinha na Região;

Estudo e adopção de novas e modernas técnicas de captura do pescado.

**Dotação.** — 100 000 contos.

#### Indústria

A indústria é um sector chave para a promoção, do desenvolvimento da estrutura produtiva, do crescimento do produto e do emprego.

As linhas de política consubstanciadas na programação do sector assentam numa estratégia de valorização dos recursos regionais, no fomento da exportação, na diversificação da produção visando a redução da dependência externa, na captação de capitais e investidores externos e ainda na melhoria da qualidade dos produtos industriais.

A conjuntura financeira apertada que se vive não propicia o investimento necessário à prossecução dos

objectivos propostos para o sector. Em ordem a minimizar as condicionantes financeiras e tendo em vista a promoção do investimento em sectores chave e, concomitantemente, a atenuação dos desequilíbrios intra-regionais, o Governo continuará a implementar uma política de incentivos financeiros, sob a forma de subsídios, para compensação de encargos financeiros excessivos que comprometam a viabilidade dos projectos.

O Governo prosseguirá o apoio à criação de unidades industriais nas ilhas mais carecidas, que, sendo essenciais à comodidade da vida das suas populações, não oferecem resultados económicos aceitáveis em condições normais de financiamento.

No plano é conferida ênfase à criação de pólos de desenvolvimento industrial, através da construção de infra-estruturas e fornecimento de serviços essenciais ao arranque das unidades industriais.

A elaboração de estudos sectoriais, o financiamento de projectos relativos a investimentos de manifesto interesse regional e a promoção de diversas acções visando motivar empresários regionais, nacionais e estrangeiros inserem-se numa estratégia de captação e motivação de investidores potenciais.

No âmbito da política de apoio a unidades existentes, criou-se um conjunto de instrumentos abrangendo desde o saneamento económico-financeiro até ao apoio à modernização fabril e à promoção e melhoria da qualidade dos produtos regionais.

Por último, serão implementadas acções que visem estimular e desenvolver a produção do artesanato, criando as condições necessárias à sua comercialização nos mercados interno e externo.

(Milhares de contos)

Programas	Dotação
P40 — Promoção do investimento	177
P41 — Apoio a unidades existentes	101
P42 — Instalações para o abastecimento de bens essenciais	12
P43 — Apoio ao artesanato	10
<i>Total</i>	300

## PROGRAMA N.º 40

## Promoção do investimento

## Objectivos:

- Apoio à criação de novas unidades industriais, bem como à reconversão e modernização das existentes;
- Promoção do desenvolvimento harmónico da Região, dotando as ilhas mais pequenas de indústrias ou serviços necessários ao bem-estar das populações;
- Criação de infra-estruturas necessárias ao investimento industrial através da criação de pólos de desenvolvimento;
- Elaboração de estudos sectoriais e financiamento parcial ou total de estudos e projectos relativos a investimentos de manifesto interesse regional;
- Aproveitamento de resíduos e subprodutos.

Dotação. — 177 000 contos.

## PROGRAMA N.º 41

## Apoio a unidades existentes

## Objectivos:

- Saneamento económico-financeiro das empresas com interesse regional que se encontrem em situação difícil;
- Apoio à modernização e organização fabril através da racionalização e reestruturação;
- Melhoria da qualidade dos produtos regionais, quer na sua composição quer na apresentação;
- Redução dos consumos energéticos na actividade industrial, apoiando quer a realização de alguns estudos quer promovendo a introdução de novos sistemas de produção ou aproveitamento de energia;
- Dotações de capital às empresas nas quais a Região tem responsabilidades, com vista a viabilizar os investimentos necessários à sua modernização/remodelação.

Dotação. — 101 000 contos.

## PROGRAMA N.º 42

## Instalações para abastecimento de bens essenciais

## Objectivo:

- Regularização do abastecimento de determinados bens essenciais às comunidades mais carecidas, eliminando roturas.

Dotação. — 12 000 contos.

## PROGRAMA N.º 43

## Apoio ao artesanato

## Objectivo:

- Estimular e desenvolver a produção de artesanato regional e criar condições necessárias à sua comercialização nos mercados interno e externo, tendo em vista as potencialidades que esta actividade apresenta como fonte de trabalho e de criação de riqueza complementar da actividade familiar.

Dotação. — 10 000 contos.

## Energia

O sector energético, como infra-estrutura fulcral no processo de desenvolvimento, será objecto de medidas de política que promovam o regular abastecimento energético às populações, a produção necessária à procura das actividades industriais e dos serviços e que apontem para uma redução do actual grau de dependência externa.

As grandes linhas de política energética visarão:

- O prosseguimento da remodelação do sistema produtor, transportador e distribuidor de energia;
- A continuação da política de apoio às explorações agro-pecuárias e outras entidades de carácter sócio-cultural;
- A manutenção de uma política de preços adequada à situação regional que permita e incentive um normal desenvolvimento económico;
- O desenvolvimento e aproveitamento dos recursos energéticos regionais, implementando o programa geotérmico e prosseguimento do apoio a estudos e instalações de investidores privados no campo das energias renováveis.

(Milhares de contos)

Programas	Dotação
P44 — Investimento e apoio financeiro à EDA, E. P.	1 140
P45 — Bonificação de juros	22,5
P46 — Investimento e apoio financeiro aos serviços autónomos e autarquias locais	4
P47 — Apoio a redes rurais e ao sector agro-pecuário e outros	18
P48 — Apoio ao desenvolvimento de novas energias e racionalização do consumo energético	13,5
P49 — Geotermia	52
<i>Total</i>	1 250

## PROGRAMA N.º 44

## Investimento e apoio financeiro à EDA, E. P.

## Objectivos:

- Habilitar a Empresa de Electricidade dos Açores, (EDA), E. P., à execução do seu programa de investimentos na rede eléctrica sob a sua responsabilidade;

Assegurar o equilíbrio económico e financeiro da empresa.

*Dotação.* — 1 140 000 contos.

#### PROGRAMA N.º 45

##### Bonificação de juros

*Objectivo:*

Liquidar parte da bonificação da taxa de juro proveniente do empréstimo obrigacionista para o saneamento financeiro da E. I. E., agora da responsabilidade da EDA, E. P.

*Dotação.* — 22 500 contos.

#### PROGRAMA N.º 46

##### Investimento e apoio financeiro aos serviços autónomos e autarquias locais

*Objectivo:*

Apoiar a remodelação e ampliação das redes eléctricas dependentes da Federação dos Municípios da Ilha das Flores e da Câmara Municipal do Corvo.

*Dotação.* — 4000 contos.

#### PROGRAMA N.º 47

##### Apoio a redes rurais e ao sector agro-pecuário e outros

*Objectivos:*

Prolongamento das redes rurais a residências que se encontram fora dos limites dos lugares electrificados e electrificação de organismos sócio-culturais;

Possibilitar o maior desenvolvimento do sector agro-pecuário, nomeadamente em instalações de frio para conservação de carnes.

*Dotação.* — 18 000 contos.

#### PROGRAMA N.º 48

##### Apoio ao desenvolvimento de novas energias e racionalização do consumo energético

*Objectivos:*

Identificação das condições de aproveitamento de fontes de energia alternativas em ordem à diminuição da dependência energética da Região;

Apoio à instalação de sistemas de conservação de energia solar e de biomassa;

Sensibilização das populações e instituições sobre os benefícios da racionalização do consumo energético.

*Dotação.* — 15 500 contos.

#### PROGRAMA N.º 49

##### Geotermia

*Objectivos:*

Uma maior autonomia energética da Região através da utilização da energia geotérmica;

O aproveitamento do calor remanescente dos geofluidos, a jusante das centrais geotérmicas, pretendendo-se, em 1985:

- a) Iniciar trabalhos de pesquisa/avaliação na ilha de São Miguel e, eventualmente, na ilha Terceira;
- b) Executar pequenos trabalhos de prospecção táctica nas ilhas onde o programa está em curso de execução, de acordo com as necessidades e disponibilidades dos meios existentes;
- c) Fazer a manutenção e eventual beneficiação de diversos equipamentos adquiridos no âmbito do programa, como, por exemplo, a Central Geotérmica Piloto e a Rede de Vigilância Sísmica.

*Dotação.* — 52 000 contos.

##### Comércio e abastecimento

O grau de abertura e especialização da economia açoriana confere ao comércio um papel importante ao nível das regras de funcionamento e de equilíbrio nos diversos mercados, nomeadamente nos de produtos de maior consumo.

Estruturas e circuitos de comercialização capazes de responder às solicitações dos diversos agentes consumidores e produtores e de desenvolver acções de prospecção e penetração em mercados potenciais contribuem decisivamente para otimizar a afectação de recursos económicos e gerar dinâmicas desenvolvimentistas.

A programação do sector visa essencialmente objectivos de regularização do mercado interno e de apoio à exportação.

Como resultados da sua implementação espera-se: melhorar a distribuição espacial quantitativa e qualitativa de bens essenciais ao consumo das populações, com efeitos também benéficos para os agentes económicos envolvidos; melhorar a qualidade e apresentação; aumentar a produção e rentabilidade das actividades económicas locais com efeitos a montante e a jusante.

A maioria das acções no âmbito da armazenagem e abate serão efectivadas por administração directa. Dada a limitação de meios financeiros, a sua realização está condicionada às ajudas de pré-adesão à CEE. A implementação permitirá, para além da criação de infra-estruturas mais rentáveis e necessárias ao bem-estar social, a promoção de actividades subsidiárias, tais como a produção comercial de produtos hortofrutícolas e o aparecimento de unidades de aproveitamento de subprodutos originados do abate de gado. Com estas realizações objectiva-se, na quase totalidade, o estabelecimento da rede de armazenagem e distribuição, contribuindo assim para a melhoria e equilíbrio dos abastecimentos.

(Milhares de contos)	
Programas	Dotação
P50 — Apoio financeiro ao investimento comercial	50
P51 — Promoção do comércio externo	40
P52 — Rede de armazenagem e abate	70
<i>Total</i>	140

## PROGRAMA N.º 50

**Apoio financeiro ao investimento comercial***Objectivos:*

Desenvolver, modernizar e incentivar o comércio em zonas carecidas, possibilitando maior acesso aos produtos por parte do consumidor e maior fixação das populações nas respectivas localidades;

Dotar as ilhas mais carecidas de meios de transporte de *stocks* de segurança a fim de evitar roturas do abastecimento.

*Dotação* — 30 000 contos.

## PROGRAMA N.º 51

**Promoção do comércio externo***Objectivos:*

Estimular as exportações através de acções visando:

A melhoria da qualidade dos produtos e embalagens;

A participação em feiras e certames;

Apoio a despesas de prospecção de mercados;

Apoio à colocação de mercadorias em mercados de difícil penetração;

Colocação de excedentes que surgem pontualmente em produções exportáveis.

*Dotação* — 40 000 contos.

## PROGRAMA N.º 52

**Rede de armazenagem e abate***Objectivos:*

Melhorar e regularizar o abastecimento, com incidência na contenção dos preços;

Ampliar e reestruturar a rede de abate possibilitando melhores condições técnico-económicas e higio-sanitárias;

Suprir carências e conferir maior eficácia aos circuitos de distribuição, contribuindo para a valorização dos produtos e melhor funcionamento dos mercados.

*Dotação* — 70 000 contos.

**Turismo**

Sendo o turismo um fenómeno susceptível de se tra-

duzir numa actividade económica geradora de meios de pagamento em moeda estrangeira, de emprego e de receitas, além de constituir, através do efeito multiplicador do consumo turístico, um vigoroso estímulo à economia em geral, o Governo tem apoiado, directa e indirectamente, esta actividade.

O trabalho desenvolvido neste sector representa uma aposta no turismo açoriano e, apesar de corresponder à fase de lançamento de um destino turístico no quadro de uma recessão económica nacional e internacional, saldou-se por um progressivo e saudável crescimento da procura, o que significa que nos encontramos no momento crucial para abordar, com determinação, o incremento do turismo na Região. De facto impõe-se a continuação e reforço da actividade desenvolvida, fomentando a instalação de novas unidades hoteleiras e similares, incentivando a remodelação e reequipamento dos estabelecimentos existentes, orientando com progressivo vigor as actividades turísticas, assegurando incentivos financeiros, fiscais e técnicos ao investimento, divulgando e promovendo as potencialidades turísticas da Região, estimulando a preservação e ressurgimento dos valores etnográficos e culturais, valorizando os recursos humanos do sector, enriquecendo, em suma, a oferta turística regional.

A implementação destas linhas gerais de orientação torna necessária uma significativa afectação de recursos financeiros para o fomento do turismo, o reforço da cooperação interdepartamental, para além da conveniente dotação dos serviços regionais de turismo dos adequados meios humanos, técnicos e financeiros.

(Milhares de contos)	
Programas	Dotação
P53 — Participação do sector público em empreendimentos turísticos	200
P54 — Apoio à indústria turística	180
P55 — Divulgação, promoção e animação turística	60
<i>Total</i>	440

## PROGRAMA N.º 53

**Participação do sector público em empreendimentos turísticos***Objectivos:*

Investir directamente em unidades de alojamento; Contribuir para o aparecimento de novos estabelecimentos hoteleiros em associação com a iniciativa privada;

Participar no capital social de algumas empresas, tendo em vista consolidar e ampliar os respectivos empreendimentos.

*Dotação* — 200 000 contos.

## PROGRAMA N.º 54

**Apoio à indústria turística***Objectivos:*

Apoiar iniciativas que se julguem viáveis, bem como actividades complementares à indústria turística, nomeadamente pela instalação, preservação e funcionamento de estruturas afins;

Imprimir uma dinâmica própria ao investimento privado no sector, concedendo incentivos de natureza financeira.

*Dotação* — 180 000 contos.

#### PROGRAMA N.º 55

##### Divulgação, promoção e animação turística

###### Objectivos:

- Divulgar e promover os Açores como destino turístico;
- Dinamizar as manifestações culturais, recreativas e desportivas;
- Criar espaços de ocupação dos tempos livres dos turistas.

*Dotação* — 60 000 contos.

##### Transportes

Numa região insular profundamente marcada pela dispersão das suas parcelas e afastada dos principais mercados, os transportes assumem um papel relevante e de impacte significativo nas relações intersectoriais. Constituindo um elo de ligação entre as diversas comunidades, o seu funcionamento em termos de segurança, regularidade e economicidade é condição necessária ao funcionamento normal e ao desenvolvimento das actividades económicas e do bem-estar das populações.

A importância do sector justifica os avultados investimentos feitos em anos anteriores em infra-estruturas portuárias, aeroportuárias e viárias, campos privilegiados de intervenção do sector público.

O esforço que tem vindo a ser feito e que prosseguirá no sentido de dotar cada ilha com as infra-estruturas adequadas às suas necessidades e ao desenvolvimento regional constitui a base de um esquema de transportes eficaz. Tem sido a partir da entrada em funcionamento de algumas dessas infra-estruturas, nomeadamente portuárias e aeroportuárias, que se tem assegurado uma mais fácil movimentação de pessoas e bens.

Simultaneamente desenvolvem-se acções de acompanhamento e estudos no âmbito das diversas áreas e subsistemas de transportes. Estas acções visam a fundamentação das medidas de política, seja ao nível das opções globais e da organização administrativa, seja de intervenções directas ou de apoio a outros agentes económicos.

(Milhares de contos)

Programas	Dotação
P56 — Estradas regionais	940
P57 — Calamidades e estragos	60
P58 — Portos comerciais e protecção da orla marítima	1 720
P59 — Infra-estruturas aeroportuárias	1 129
P60 — Apoio ao transporte	650
P61 — Investigação e estudos dos transportes	1
<i>Total</i>	<i>4 500</i>

#### PROGRAMA N.º 56

##### Estradas regionais

###### Objectivos:

- Melhoria das condições de acesso e de circulação em geral, de escoamento de produtos e do fornecimento de bens e serviços essenciais às populações;
- Aumento da rapidez e eficiência da circulação de pessoas e bens.

*Dotação* — 940 000 contos.

#### PROGRAMA N.º 57

##### Calamidades e estragos

###### Objectivo:

- Reparação e recuperação de infra-estruturas danificadas pelos temporais que anualmente fustigam a Região ou por catástrofes naturais.

*Dotação* — 60 000 contos.

#### PROGRAMA N.º 58

##### Portos comerciais e protecção da orla marítima

###### Objectivos:

- Dotar cada ilha da Região de infra-estruturas portuárias de modo a dar satisfação às suas necessidades presentes e de médio prazo, construindo portos nas que ainda não os têm e melhorando os existentes;
- Dotar as infra-estruturas portuárias da Região de equipamento adequado às operações de carga e descarga;
- Reparar e consolidar zonas da orla marítima atingidas pelas intempéries ou assoreadas devido ao efeito das marés e que careçam ser protegidas ou desassoreadas.

*Dotação* — 1 720 000 contos.

#### PROGRAMA N.º 59

##### Infra-estruturas aeroportuárias

###### Objectivos:

- Dotar a ilha de São Miguel de uma infra-estrutura aeroportuária de maiores dimensões de modo a permitir maior segurança e eficiência no escoamento de pessoas e mercadorias de e para aquela ilha;
- Remodelar e beneficiar a aerogare civil das Lajes;
- Manutenção e conservação das aerogares de São Jorge, Graciosa e Pico;
- Aquisição de equipamento aeroportuário, condição necessária para uma maior funcionalidade dos serviços nos aeroportos.

*Dotação* — 1 129 000 contos.

#### PROGRAMA N.º 60

##### Apoio ao transporte

**Objectivos:**

Apoiar o sector dos transportes, através da realização de estudos e da concessão de subsídios às empresas que na Região exploram a actividade de transportes colectivos terrestres de passageiros, os transportes marítimos de passageiros e carga, à transportadora aérea regional (SATA), bem como ao apoio às ligações aéreas com o Cervo.

*Dotação* — 650 000 contos.

**PROGRAMA N.º 61****Investigação e estudos dos transportes****Objectivo:**

Realização de estudos em ordem à definição de opções de política no âmbito do sector de modo a permitir um desenvolvimento programado no todo regional.

*Dotação* — 1000 contos.

**Autarquias locais**

A escassez de recursos financeiros derivados da aplicação da Lei das Finanças Locais face às áreas de competências em matéria de investimento e as dificuldades no manuseamento dos novos instrumentos de gestão postos à disposição das autarquias locais foram os principais estrangulamentos levantados na caracterização da situação dos municípios da Região.

As linhas gerais de actuação para o sector situar-se-ão a dois níveis:

**1 — Cooperação financeira na área do abastecimento de água**

Prosseguirão os esquemas de ajuda em vigor, bonificação da taxa de juro dos empréstimos, com a negociação e abertura de uma nova linha de crédito. Por outro lado, estabelecer-se-á um novo esquema de cooperação financeira directa, em cuja regulamentação se definirão as bases da cooperação, as condições de acesso, critérios de repartição de verbas e formas de fiscalização dos empreendimentos.

O objectivo desta cooperação que os municípios da Região possam libertar verbas para outras áreas de actuação municipal e simultaneamente se torne mais eficaz a satisfação de uma das principais necessidades das populações — o abastecimento de água.

**2 — Apoio técnico à gestão municipal**

A este nível o Plano contempla a realização de estudos e acções de formação tendentes à introdução de instrumentos de gestão racional dos recursos municipais: novo sistema contabilístico, reorganização técnico-administrativa, novas formas de organização territorial autárquica, incentivo ao associativismo intermunicipal, a par do fomento à fixação de quadros nas autarquias locais.

(Milhares de contos)

Programas	Dotação
P62 — Cooperação técnica e financeira com a administração local	220
<i>Total</i>	220

**PROGRAMA N.º 62****Cooperação técnica e financeira com a administração local****Objectivos:**

- Aliviar o serviço de dívida municipal, correspondente a empréstimos contraídos para obras de abastecimento de água;
- Viabilizar um conjunto de obras, através da implantação de um novo esquema de colaboração entre os dois níveis de administração regional e local;
- Proceder à divulgação e implantação de modernas técnicas de gestão e reforçar o apoio técnico às autarquias.

*Dotação* — 220 000 contos.

**Reconstrução**

A recuperação e a preservação do património artístico, arquitectónico e cultural afectado pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980 e das sedes de instituições particulares de solidariedade social danificadas são tarefas que se impõe prosseguir para além da extinção do GAR.

Assim, o sector «Reconstrução», composto por 3 programas, pretende englobar as acções tendentes, nomeadamente, à recuperação de imóveis de interesse público, de edifícios de sociedades recreativas ou de interesse cultural, desportivo e social e de fachadas de imóveis particulares considerados de interesse arquitectónico na ilha Terceira, à construção e reconstrução de igrejas da diocese (não classificadas) destruídas ou danificadas à reconstrução das Casas de Saúde de São Rafael e do Espírito Santo e das instalações do Lar Feminino — Casa de Nossa Senhora do Livramento, Lar de Idosos de Angra do Heroísmo, Recolhimentos de Jesus Maria José — Mónicas e de São Gonçalo

(Milhares de contos)

Programas	Dotação
P63 — Recuperação de imóveis de interesse cultural destruídos pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980	500
P64 — Recuperação de imóveis de saúde danificados pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980	160
P65 — Recuperação de edifícios das IPSS destruídos ou danificados pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980	150
<i>Total</i>	810

**PROGRAMA N.º 63**

**Recuperação de imóveis de interesse cultural destruídos pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980**

*Objectivos:*

Construção e reconstrução de igrejas da diocese (não classificadas);  
 Recuperação de imóveis de interesse público danificados na Terceira;  
 Recuperação de edifícios de sociedades recreativas ou de interesse cultural, desportivo e social;  
 Recuperação de fachadas de imóveis particulares considerados de interesse arquitectónico na Terceira.

*Dotação.* — 500 000 contos.

**PROGRAMA N.º 64**

**Recuperação de imóveis de saúde danificados pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980**

*Objectivos:*

Reconstrução das Casas de Saúde de São Rafael e do Espírito Santo, de modo a poderem garantir a assistência aos utentes que delas necessitam.

*Dotação.* — 160 000 contos.

**PROGRAMA N.º 65**

**Recuperação de edifícios das IPSS destruídos ou danificados pelo sismo de 1 de Janeiro de 1980**

*Objectivos:*

Reconstrução de equipamentos colectivos de IPSS:

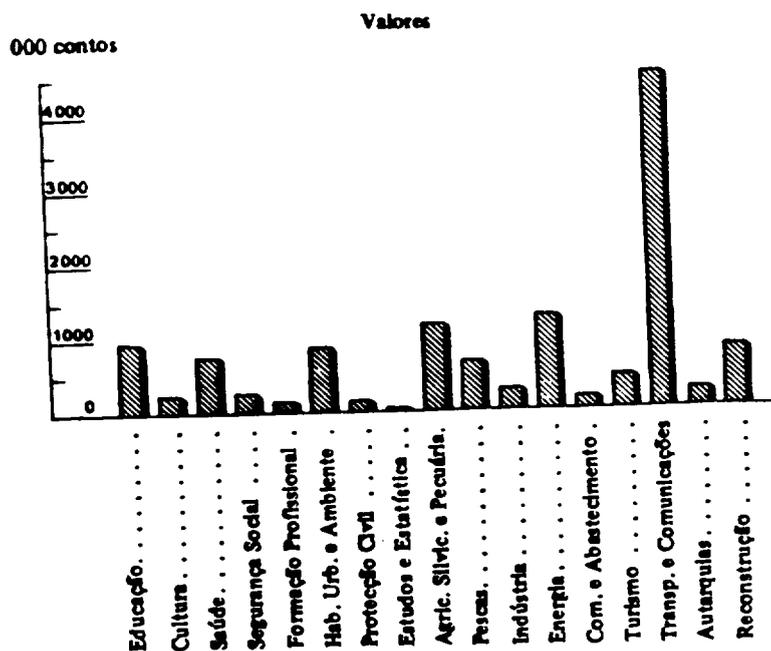
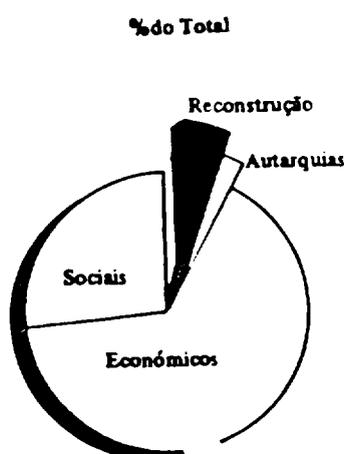
Lar Feminino — Casa de ~~Nossa~~ Senhora do Livramento;  
 Lar de Idosos de Angra do Heroísmo;  
 Recolhimento de Jesus Maria José — Mónicas;  
 Recolhimento de São Gonçalo.

*Dotação.* — 150 000 contos.

**PROGRAMAÇÃO  
PLANO PARA 1985**

**DOTAÇÕES GLOBAIS  
Sectores - Resumo**

Sectores	1 000 contos	
	Valor	%
<b>SOCIAIS</b> . . . . .	<b>3 390</b>	<b>26,2</b>
Educação . . . . .	950	7,3
Cultura . . . . .	230	1,8
Saúde . . . . .	750	5,8
Segurança Social . . . . .	240	1,8
Formação Profissional . . . . .	150	1,2
Habitação, Urbanismo e Ambiente . . . . .	900	7,0
Protecção Civil . . . . .	140	1,1
Estudos e Estatística . . . . .	30	0,2
<b>ECONÓMICOS</b> . . . . .	<b>8 500</b>	<b>65,8</b>
Agricultura, Silvicultura e Pecuária . . . . .	1 190	9,2
Pescas . . . . .	680	5,3
Indústria . . . . .	300	2,3
Energia . . . . .	1 250	9,7
Comércio e Abastecimento . . . . .	140	1,1
Turismo . . . . .	440	3,4
Transportes e Comunicações . . . . .	4 500	34,8
<b>AUTARQUIAS</b> . . . . .	<b>220</b>	<b>1,7</b>
<b>RECONSTRUÇÃO</b> . . . . .	<b>810</b>	<b>6,3</b>
<b>TOTAL</b> . . . . .	<b>12 920</b>	<b>100,0</b>



## PLANO PARA 1985

## SECTORES/PROGRAMAS

Sectores/Programas	1 000 contos	
	Valor	%
SOCIAIS .....	3 390,0	26,2
EDUCAÇÃO .....	950,0	7,3
P1 — Instalações para o Ensino Primário .....	145,0	1,1
P2 — Instalações para os Ensinos Preparatório e Secundário .....	585,0	4,5
P3 — Instalações para o Ensino Superior .....	75,0	0,6
P4 — Conservação do património escolar e residências de estudantes .....	40,0	0,3
P5 — Aquisição de equipamento para estabelecimentos de ensino .....	45,0	0,3
P6 — Instalações e actividades desportivas .....	60,0	0,5
CULTURA .....	230,0	1,8
P7 — Defesa e valorização do património cultural .....	100,0	0,8
P8 — Apoio à comunicação social .....	130,0	1,0
SAÚDE .....	750,0	5,8
P9 — Construção de instalações para unidades de saúde .....	360,0	2,8
P10 — Beneficiação de instalações de unidades e serviços de saúde .....	191,5	1,5
P11 — Apetrechamento de unidades e serviços de saúde .....	161,5	1,2
P12 — Apoio à fixação de pessoal de saúde .....	33,0	0,3
P13 — Investigação e estudos na saúde .....	4,0	
SEGURANÇA SOCIAL .....	240,0	1,8
P14 — Apoio à infância e juventude .....	38,5	0,3
P15 — Apoio a idosos .....	65,5	0,5
P16 — Apoio à comunidade .....	126,0	1,0
P17 — Apoio financeiro aos serviços sociais .....	10,0	0,1
FORMAÇÃO PROFISSIONAL .....	150,0	1,2
P18 — Centro de Formação Profissional dos Açores .....	67,5	0,5
P19 — Outras acções de formação profissional .....	82,5	0,6
1. Qualificação profissional do funcionalismo regional .....	4,5	..
2. Formação profissional de bombeiros e de pessoal de protecção civil .....	2,5	..
3. Formação de quadros na área do desporto .....	5,0	..
4. Formação profissional na saúde .....	20,0	..
5. Ensino e formação profissional no sector agrícola .....	10,0	0,1
6. Ensino e formação profissional no sector das pescas .....	20,0	..
7. Formação de gestores e quadros na indústria .....	5,0	..
8. Formação profissional no turismo .....	10,0	0,1



PLANO PARA 1985  
DESAGREGAÇÃO ESPACIAL  
Sectores/Programas

Sectores/Programas	1 000 contos										
	Santa Maria	São Miguel	Terceira	Graciosa	São Jorge	Pico	Faial	Flores	Corvo	N.º Desagre- gável	Total
<b>INDÚSTRIA</b> .....	27,0	60,0	13,0	7,8	4,2					188,0	300,0
P40 — Promoção do investimento .....											
P41 — Apoio a unidades existentes .....	27,0	60,0	13,0							77,0	177,0
P42 — Instalações para abastecimento de bens essenciais ..				7,8	4,2					101,0	101,0
P43 — Apoio ao artesanato .....										10,0	10,0
<b>ENERGIA</b> .....		48,0	3,2							1 198,8	1 250,0
P44 — Investimento e apoio financeiro à EDA, EP .....										1 140,0	1 140,0
P45 — Bonificação de juros. . . . .										22,5	22,5
P46 — Investimento e apoio financeiro aos serviços autóno- mos e autarquias locais .....										4,0	4,0
P47 — Apoio às redes rurais, ao sector agro-pecuário e ou- tros .....										18,0	18,0
P48 — Apoio ao desenvolvimento de novas energias e racio- nalização do consumo energético .....										13,5	13,5
P49 — Geotermia .....		48,0	3,2							0,8*	52,0
<b>COMÉRCIO E ABASTECIMENTO</b> .....		39,0	13,5	3,5	2,5		4,5	7,0		70,0	140,0
P50 — Apoio financeiro ao investimento comercial .....										30,0	30,0
P51 — Promoção do comércio externo .....										40,0	40,0
P52 — Rede de armazenagem e abate .....		39,0	13,5	3,5	2,5		4,5	7,0			70,0
<b>TURISMO</b> .....	15,0	100,0	41,5	5,0	15,0	5,0	6,5	6,0		246,0	440,0
P53 — Participação do sector público em empreendimentos turísticos .....	15,0	100,0	41,5	5,0	15,0	5,0	6,5	6,0		6,0	200,0
P54 — Apoio à indústria turística .....										180,0	180,0
P55 — Divulgação, promoção e animação turísticas .....										60,0	60,0

Montante relativo ao projecto geotérmico Pico/Faial

PLANO PARA 1985  
DESAGREGAÇÃO ESPACIAL

Sectores/Programas	Sectores/Programas										Total
	Santa Maria	São Miguel	Terceira	Graciosa	São Jorge	Azores	Faial	Flores	Corvo	Não Designa- vel	
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	353,0	1 455,0	1 180,0	131,0	103,0	121,0	112,0	126,0	14,0	905,0	4 500,0
P56 - Estradas regionais	33,0	525,0	140,0	16,0	58,0	56,0	32,0	26,0	4,0	50,0	940,0
P57 - Calamidades e estragos										60,0	60,0
P58 - Portos comerciais e protecção da costa marítima	320,0	30,0	900,0	100,0	30,0	50,0	80,0	100,0	10,0	100,0	1 720,0
P59 - Infra-estruturas aeroportuárias		900,0	140,0	15,0	15,0	15,0				44,0	1 129,0
P60 - Apoio ao transporte										650,0	650,0
P61 - Investigação e estudos dos transportes										1,0	1,0
AUTARQUIAS	2,5	23,8	7,0		5,5	20,7	3,5			157,0	220,0
P62 - Cooperação técnica e financeira com a administração local	2,5	23,8	7,0		5,5	20,7	3,5			157,0	220,0
RECONSTRUÇÃO			715,0	12,0	3,0					80,0	810,0
P63 - Recuperação de imóveis de interesse cultural destruídos ou danificados pelo sismo de 1.1.80			405,0	12,0	3,0					80,0	500,0
P64 - Recuperação de imóveis de saúde danificados pelo sismo de 1.1.80			160,0								160,0
P65 - Recuperação de edifícios das I.P.S.S. destruídos ou danificados pelo sismo de 1.1.80			150,0								150,0
TOTAL	580,12	3 488,82	2 771,1	321,54	405,44	711,4	672,88	291,74	20,36	3 656,6	12 920,0

## ASSEMBLEIA REGIONAL

**Decreto Legislativo Regional n.º 11/85/A, de 23 de Agosto**

**«Popillia japonica» Newman (escaravelho-japonês)**

Estando em curso os programas de contenção e controle do escaravelho-japonês (*Popillia japonica* Newman) na ilha Terceira, são já conhecidos os limites da infestação e a sua intensidade por zonas.

A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, através da Direcção Regional da Agricultura e com o apoio científico do Laboratório de Ecologia Aplicada, da Universidade dos Açores, considera estarem criadas as condições para que, em condições especiais, possa ser permitida a circulação de materiais vegetais, de acordo com o estipulado no presente diploma.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, decreta o seguinte:

**Artigo 1.º — 1 — É proibida a importação dos Estados Unidos da América para os Açores de qualquer vegetal, terra ou outros materiais que possam veicular formas vivas de *Popillia japonica* Newman.**

**2 — Entende-se por vegetal as plantas vivas ou partes das mesmas, compreendendo os frutos frescos e as sementes, sempre que não transformados.**

**Art. 2.º — 1 — É proibida a saída da ilha Terceira para as outras ilhas dos arquipélagos dos Açores e da Madeira e para o continente europeu dos materiais referidos no artigo 1.º, salvo o disposto nos artigos seguintes.**

**Art. 3.º Podem ser destinados às restantes ilhas do arquipélago dos Açores os materiais de propagação vegetativa de árvores de fruto colhidos entre 15 de Novembro e 1 de Abril, provenientes de viveiros submetidos a inspecção dos serviços oficiais onde não foi detectada a presença da *Popillia japonica* num raio de 5 km, desde que sujeitos a inspecção fitossanitária e fumigação e acompanhados do respectivo certificado de sanidade.**

**Art. 4.º Podem ser destinados às restantes ilhas do arquipélago dos Açores e da Madeira e também para o continente europeu as flores cortadas e as plantas ornamentais isentas de terra, ou parte das mesmas, e outros materiais colhidos entre 15 de Novembro e 1 de Abril, provenientes de campos ou estufas submetidos a inspecção dos serviços oficiais onde não foi detectada a presença da *Popillia japonica* num raio de 5 km, desde que submetidos a inspecção fitossanitária no momento da embalagem e acompanhados do respectivo certificado de sanidade.**

**Art. 5.º Os organismos e entidades oficiais, nomeadamente o Comando Aéreo dos Açores, os serviços alfandegários, a Guarda Fiscal, a Fiscalização Económica e a Polícia de Segurança Pública, bem assim como o pessoal ligado a transportes marítimos e aéreos, deverão prestar toda a colaboração à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas no desenvolvimento das acções tendentes à vigilância e fiscalização do disposto no presente diploma.**

**Art. 6.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.**

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores,

res, na Horta, em 7 de Junho de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,  
*José Guilherme Reis Leite.*

Assinado em 19 de Julho de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva.*

## GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 13/85/A, de 22 de Agosto**

O Decreto-Lei n.º 243/82, de 22 de Junho, efectivou a regionalização dos serviços da Inspeção do Trabalho ao transferir para a Região as competências e atribuições que estavam cometidas ao Ministério do Trabalho.

Por sua vez, o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/A, de 17 de Janeiro, procedeu à implementação dos serviços da Inspeção Regional do Trabalho, definindo o âmbito, composição e competência deste novo departamento da Secretaria Regional do Trabalho.

Urge agora dar corpo ao Estatuto da Inspeção Regional do Trabalho, instrumento jurídico de fundamental importância para que possam ser desempenhadas as tarefas que legalmente lhe estão cometidas e satisfeitas as próprias exigências decorrentes de compromissos internacionalmente assumidos, nomeadamente no âmbito da OIT.

Três ideias força nortearam a elaboração deste diploma.

Acolhimento, no essencial, da filosofia subjacente ao Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 327/83, de 8 de Julho.

Adaptação deste último normativo à realidade sócio-laboral existente na Região e à evolução dinâmica que se julga dever imprimir ao novo departamento.

Endosso da estrutura organizativa da Inspeção Regional do Trabalho para a Lei Orgânica da Secretaria Regional do Trabalho, a publicar em breve, vigorando até lá a que consta do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/A, de 17 de Janeiro.

Assim, em conformidade com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 327/83, de 8 de Julho, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição da República, o seguinte:

**Artigo 1.º É aprovado o Estatuto da Inspeção Regional do Trabalho, anexo a este diploma legal, dele fazendo parte integrante.**

**Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.**

Aprovado em Conselho de Governo de 23 de Abril de 1985.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Motu Amaral.*

Assinado em Angra do Heroísmo em 19 de Julho de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

## Estatuto da Inspeção Regional do Trabalho

### CAPÍTULO I

#### Natureza e atribuições

##### Artigo 1.º

###### Natureza

1 — A Inspeção Regional do Trabalho, designada abreviadamente por IRT, é um departamento dotado de autonomia técnica e de independência que assegura o cumprimento das disposições legais relativas às condições de trabalho e ao sistema de protecção do emprego e no desemprego dos trabalhadores.

2 — A IRT funcionará no âmbito da Secretaria Regional do Trabalho, dispondo o seu pessoal dos necessários poderes de autoridade.

##### Artigo 2.º

###### (Âmbito)

A IRT exerce a sua acção em todo o arquipélago e em todos os ramos de actividade nas empresas públicas, privadas e cooperativas, tenham ou não trabalhadores ao seu serviço.

##### Artigo 3.º

###### (Atribuições)

1 — São atribuições da IRT:

- Assegurar o cumprimento das normas do direito de trabalho constantes das leis, dos diplomas regionais, dos instrumentos de regulamentação colectiva, de contratos individuais e demais legislação laboral, incluindo a que se refere à higiene, segurança e medicina do trabalho;
- Fazer cumprir as normas sobre emprego, a protecção no desemprego e a formação profissional;
- Aprovar e fazer cumprir os regulamentos internos das empresas;
- Aprovar, nos termos da lei, os horários de trabalho e os quadros de pessoal, bem como decidir da concessão das demais autorizações atinentes às relações laborais;
- Participar nos estudos preparatórios de elaboração ou reformulação da legislação no domínio laboral e no do emprego e protecção no desemprego;
- Alertar os departamentos competentes para as insuficiências ou deficiências detectadas, por inexistência ou inadequação das disposições legais cujo cumprimento lhe incumbe assegurar;
- Prestar informações e conselhos técnicos aos trabalhadores, às entidades patronais e respectivas associações de classe sobre o entendimento e a eficaz observância das normas aplicáveis.

2 — No exercício das atribuições referidas na alínea b) do número anterior, a IRT verificará o cumprimento das obrigações dos empregadores e dos trabalhadores emergentes de diplomas relacionados com a criação, manutenção e recuperação de postos de trabalho, com o sistema de protecção no desemprego ou situações equiparadas e com acções de formação profissional.

3 — A IRT exercerá especial vigilância sobre as actividades em que os acidentes de trabalho ou doenças profissionais sejam mais frequentes ou assumam maior gravidade.

### CAPÍTULO II

#### Estrutura orgânica

##### Artigo 4.º

###### (Estrutura orgânica)

1 — A estrutura da IRT será estabelecida na Lei Orgânica da Secretaria Regional do Trabalho, através de decreto regulamentar regional.

2 — Enquanto não for publicado o diploma a que se refere o n.º 1, o quadro do pessoal da IRT será o constante do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/A, de 17 de Janeiro.

### CAPÍTULO III

#### Acções de inspecção

##### Artigo 5.º

###### (Acção educativa e orientadora)

1 — A IRT exerce uma acção de natureza educativa orientadora, prestando aos gestores, entidades patronais e trabalhadores informações e conselhos técnicos, nos locais de trabalho ou fora deles, e actuando no sentido de sensibilizar os interessados sobre o processo mais eficaz de observarem as disposições legais.

2 — Dentro do espírito educativo e orientador da acção exercida pela IRT, sempre que sejam presenciadas infracções em relação às quais seja preferível estabelecer prazo para a sua reparação, o mesmo deve ser fixado e levado ao conhecimento do superior hierárquico.

3 — Nos serviços da IRT deve funcionar um serviço informativo, ao qual incumbe prestar esclarecimentos e receber pedidos de intervenção, no âmbito das suas atribuições.

##### Artigo 6.º

###### (Acção coerciva)

O pessoal de inspecção levantará o respectivo auto de notícia quando, no exercício das suas funções, verificar ou comprovar pessoal e directamente, ainda que por forma não imediata, qualquer infracção a normas sobre matéria sujeita a fiscalização da IRT, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior.

##### Artigo 7.º

###### (Higiene e segurança nos locais e postos de trabalho)

1 — Em matéria de higiene e segurança nos locais e postos de trabalho, compete à IRT determinar:

- Que sejam realizadas nas instalações das empresas, dentro de um prazo fixado, as modificações necessárias para assegurar a aplicação estrita das disposições legais respeitantes à saúde e segurança dos trabalhadores;
- Que sejam tomadas medidas imediatamente executórias nos casos de perigo iminente para a vida, saúde ou segurança dos trabalhadores.

2 — A IRT pode solicitar ao Gabinete de Higiene e Segurança no Trabalho a colaboração que se mostre necessária.

3 — De igual modo, a IRT prestará àquele Gabinete a colaboração que ambos considerem indispensável à prossecução dos objectivos comuns.

4 — O disposto nos números antecedentes entende-se sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outros departamentos regionais e da colaboração que com estes deve ser mantida.

##### Artigo 8.º

###### (Acções de inspecção nas áreas do emprego e desemprego)

1 — A IRT prestará à Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional (DREFP) toda a colaboração solicitada nas áreas do emprego e desemprego, mediante as adequadas acções de inspecção.

2 — Para efeitos do número anterior, a DREFP fornecerá à IRT a documentação e informação indispensáveis às acções

de inspecção, bem como a colaboração que for considerada necessária.

5 — A IRT transmitirá à DREFP os resultados das acções de inspecção que realize por sua iniciativa ou a solicitação desta.

### Artigo 9.º

#### (Elaboração do auto de notícia)

1 — O auto de notícia é elaborado em quintuplicado, destinando-se um exemplar ao infractor e os demais ao arquivo dos autos de notícia, ao processo individual do transgressor e a posterior apensação ao original, no caso da sua remessa a juízo.

2 — Quando o auto de notícia implique receita para a Segurança Social, é elaborado mais um exemplar, com destino a respectiva instituição.

3 — Com os autos de notícia são também elaboradas as guias correspondentes às multas e às quantias em dívida a trabalhadores, aos centros de prestações pecuniárias de segurança social (CPPSS) e ao Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego (GRGED), se a elas houver lugar.

### Artigo 10.º

#### (Tramitação do auto de notícia)

1 — O auto de notícia deve conter os elementos mencionados no artigo 166.º do Código de Processo Penal, com dispensa da indicação de testemunhas e da assinatura do infractor, e a sua eficácia depende de confirmação pelos funcionários competentes para o efeito, nos termos do presente Estatuto e do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/A, de 17 de Janeiro.

2 — Depois de confirmado, o auto de notícia não pode ser susinado, prosseguindo os seus trâmites até a remessa a juízo, se a esta houver lugar.

3 — O auto de notícia, depois de confirmado, tem força de corpo de delito e faz fé em juízo até prova em contrário.

4 — Quando se trate da aplicação de multas de quantitativo variável, deve o funcionário atuante graduar, por forma fundamentada, o respectivo montante, de acordo com as circunstâncias da infracção.

5 — Se a infracção consistir na falta de pagamento de quantias devidas a trabalhadores, é sempre, além da multa, apurado o seu montante.

### Artigo 11.º

#### (Notificação do infractor)

1 — No prazo de 10 dias, a contar da data da confirmação, a IRT remeterá o auto de notícia, acompanhado das guias para pagamento voluntário, ao comando da Polícia de Segurança Pública do concelho do domicílio do transgressor, que notificará este em igual prazo.

2 — Sempre que se entenda conveniente, a notificação pode ser efectuada directamente por qualquer funcionário da IRT, ficando este investido dos poderes que a lei geral confere para a realização deste acto.

3 — A notificação considera-se feita na pessoa do infractor, quando efectuada em qualquer outra que na altura o represente, ainda que não possua título bastante para o efeito.

### Artigo 12.º

#### (Pagamento de multas e depósitos de quantias)

1 — O transgressor deve efectuar o pagamento da multa e adicionais, se os houver, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação.

2 — No caso de haver quantias em dívida a trabalhadores, o seu depósito deve ser efectuído dentro do mesmo prazo.

3 — Efectuados o pagamento e o depósito referidos nos números anteriores, a entidade que procedeu à notificação devolverá à IRT, nos 10 dias imediatos e para efeito de arquivo, os exemplares das guias comprovativas do pagamento.

4 — Não sendo efectuados o pagamento e o depósito, serão as guias devolvidas à IRT, no mesmo prazo do número anterior, que remeterá o auto de notícia a juízo nos 10 dias seguintes.

5 — Havendo quantias em dívida aos CPPSS e ao GRGED e não sendo as mesmas depositadas no prazo estipulado no n.º 1, deve dar-se a estas instituições conta do facto, remetendo-se, para o efeito, cópia do mapa de apuramento.

### Artigo 13.º

#### (Local de pagamento de multas)

O pagamento das multas e dos adicionais deve ser efectuado, conforme os casos, nas tesourarias da Fazenda Pública ou da Secretaria Regional das Finanças, na Caixa Geral de Depósitos ou no Banco de Portugal.

### Artigo 14.º

#### (Destino das multas)

O produto das multas constitui receita da Região Autónoma dos Açores, quando por lei não lhe seja dado outro destino.

### Artigo 15.º

#### (Depósito de quantias)

1 — As quantias em dívida a trabalhadores constantes dos autos de notícia devem ser depositadas na Caixa Geral de Depósitos, à ordem da IRT, mediante guias passadas para esse efeito.

2 — No prazo de 50 dias, a contar da data do conhecimento do depósito, a IRT providenciara pela entrega das quantias aos interessados.

3 — A entrega das quantias é feita mediante cheque, contra recibo isento do imposto do selo.

4 — As quantias em dívida aos CPPSS e ao GRGED devem ser depositadas na Caixa Geral de Depósitos e nas tesourarias da Fazenda Pública, respectivamente, mediante guias à ordem daquelas instituições.

### Artigo 16.º

#### (Prescrição do direito às quantias em dívida a trabalhadores)

O direito às quantias depositadas nos termos do artigo anterior prescreve no prazo de 2 anos, a contar da data do aviso registado ao interessado, revertendo as mesmas para o Fundo de Desemprego.

### Artigo 17.º

#### (Pagamento de multas sem depósito de quantias)

Quando o infractor pagar a multa e seus adicionais e não depositar as quantias em dívida a trabalhadores, considera-se aquele pagamento como não efectuado, remetendo-se o auto a juízo dentro do prazo fixado no n.º 4 do artigo 12.º e dando-se conta do facto àquelas instituições.

### Artigo 18.º

#### (Número de exemplares de guias)

O número de exemplares de guias respeitantes a multas ou a quantias em dívida a trabalhadores é determinado em função das entidades a que se destinam, acrescido de mais um, para ser junto ao auto de notícia.

### Artigo 19.º

#### (Verbetes)

1 — Os autos de notícia remetidos a juízo são acompanhados de dois verbetes, destinando-se um a informar sobre a distribuição do processo e outro sobre o seu resultado.

2 — Os referidos verbetes, depois de completado o seu preenchimento, devem ser devolvidos à IRT, no prazo de 10 dias a contar da data do acto a que respeitem.

## Artigo 20.º

**(Colaboração)**

A IRT, quando entender necessário, pode solicitar, no exercício da sua acção, a colaboração de quaisquer autoridades, nomeadamente da Polícia de Segurança Pública.

## Artigo 21.º

**(Diligências a pedido dos tribunais)**

Os serviços do IRT, sempre que para tal sejam solicitados pelos tribunais, asseguram as diligências indispensáveis à averiguação das circunstâncias em que ocorreram os acidentes de trabalho ou foram contraídas as doenças profissionais, bem como à determinação das entidades responsáveis por uns e outras.

## Artigo 22.º

**(Infracções penais)**

1 — Feita a identificação do pessoal de inspecção, quando no exercício e por motivo das suas funções, cometem os crimes previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 384.º e 402.º do Código Penal:

- a) Aqueles que se oponham à sua entrada ou ao livre exercício das suas funções nos locais onde tenham de actuar, bem como à entrada das pessoas referidas no n.º 3 do artigo 26.º deste Estatuto;
- b) Aqueles que lhes prestem falsas informações ou declarações ou que, sem justa causa, se recusem a prestar declarações, informações, depoimentos ou outros elementos de apreciação que lhes forem exigidos.

2 — Nos casos referidos no número anterior, a IRT remeterá a participação à entidade competente.

## Artigo 23.º

**(Prisão em flagrante delito)**

O pessoal de inspecção pode prender em flagrante delito, entregando-as à autoridade policial mais próxima, com o respectivo auto de notícia, as pessoas que procurem impedir a sua acção ou que os injuriem, ameacem, difamem ou agridam no exercício ou por motivo das suas funções, assim como às pessoas referidas no n.º 3 do artigo 26.º deste Estatuto.

## Artigo 24.º

**(Falta de competência injustificada)**

Todo o trabalhador, entidade patronal, gestor, gerente ou representante de associação patronal ou sindical que, devidamente notificado ou avisado, não comparecer na IRT no dia, hora e departamento indicado e não justificar a falta no prazo de 5 dias, incorrerá na pena prevista no corpo do artigo 91.º do Código de Processo Penal, sem prejuízo de, cumulativamente, lhe poder ser aplicado o disposto no § 3.º do mesmo artigo.

## Artigo 25.º

**(Outras infracções)**

Os crimes e infracções de outra natureza presenciados pelo pessoal de inspecção relativos a normas cuja fiscalização não seja da sua competência devem ser participados superiormente.

## CAPÍTULO IV

**Pessoal**

## SECÇÃO I

**Poderes e funções**

## Artigo 26.º

**(Poderes)**

1 — O pessoal de inspecção, dirigente e técnico encontra-se permanentemente investido nessa qualidade, sendo detentor dos poderes de autoridade dela decorrentes.

2 — No exercício da sua acção, o pessoal referido no número anterior pode:

- a) Visitar e inspecionar, a qualquer hora do dia ou da noite, sem necessidade de aviso prévio, os locais de trabalho sujeitos à sua fiscalização, sem prejuízo, quanto ao domicílio, das normas de direito processual penal em vigor;
- b) Proceder a exames, inspecções, averiguações e outras diligências julgadas necessárias para se certificar de que as leis e disposições contratuais são efectivamente observadas;
- c) Pedir ou requisitar, para consulta, no local de trabalho ou nos serviços da IRT, os livros, registos e outros documentos, quando necessários ao completo esclarecimento das situações laborais e das previstas no n.º 2 do artigo 3.º deste Estatuto;
- d) Levantar os autos de notícia pelas infracções presenteadas, nos termos do artigo 6.º;
- e) Recolher e promover a análise de amostras de matérias e substâncias utilizadas ou manipuladas nos processos de laboração, bem como de produtos manufacturados, que possam ser fonte de risco profissional, medir níveis de intensidade sonora, de vibrações, de iluminância, de temperatura efectiva e de poluidores atmosféricos e avaliar, qualitativa e quantitativamente, outros agentes agressivos nos meios e locais de trabalho, para efeitos de notificação correctiva da situação.

3 — O pessoal de inspecção pode, no desempenho das suas funções, fazer-se acompanhar:

- a) Por técnicos da Secretaria Regional do Trabalho ou de outros serviços públicos;
- b) Quando necessário, por técnicos e representantes das associações sindicais ou patronais habilitados com credencial a passar pela hierarquia da IRT, da qual conste concretamente a entidade a visitar e o respectivo serviço a efectuar.

## Artigo 27.º

**(Forma de actuação)**

1 — Quando em acção de inspecção, deve o funcionário que a efectuar informar da sua presença a entidade patronal, gestor ou seus representantes, a não ser que tal aviso possa, em seu entender, prejudicar a eficácia da intervenção.

2 — Antes de abandonar o local visitado, deve o mesmo funcionário, sempre que lhe seja possível, comunicar à entidade patronal, gestor ou a quem os represente o resultado da visita.

## Artigo 28.º

**(Execução das acções de inspecção)**

Ao pessoal técnico de inspecção cabe executar e assegurar todas as acções de inspecção, no domínio das atribuições da IRT, pela forma e na medida que lhe sejam cometidas pelos respectivos responsáveis.

## Artigo 29.º

**(Cartão de identidade)**

Os funcionários da IRT possuirão um cartão de identidade para exercício das suas funções, a emitir em condições a regulamentar por portaria do Secretário Regional do Trabalho

## Artigo 30.º

**(Detenção, uso e porte de arma de defesa)**

Ao pessoal referido no n.º 1 do artigo 26.º é permitida a detenção, uso e porte de arma de defesa, nos termos da lei em vigor e sem dependência das formalidades nela estabelecida.

## SECÇÃO II

## Sistemas de encargos e carreiras

## SUBSECÇÃO I

## Disposições gerais

## Artigo 31.º

## (Quadro de pessoal)

1 — O quadro de pessoal da IRT será fixado em diploma legal próprio, nos termos do artigo 4.º

2 — O provimento dos lugares do quadro da IRT é regulado pelas normas constantes do presente Estatuto e da regulamentação regional e geral aplicável.

3 — A distribuição dos contingentes do quadro de pessoal pelos serviços da IRT é feita por despacho do Secretário Regional do Trabalho, sob proposta do inspector regional do Trabalho, segundo dotações fixadas de acordo com as necessidades de serviço.

## Artigo 32.º

## (Estatuto profissional)

1 — Aos funcionários do quadro de pessoal da IRT é garantida, de acordo com o estabelecido no presente diploma, uma carreira profissional adequada, sendo o ingresso e o acesso condicionados apenas por factores de aptidão e desempenho profissional.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, serão organizados cursos e outras acções de formação e aperfeiçoamento profissional.

3 — A frequência com aproveitamento dos cursos e acções referidos no número anterior é condição essencial para o ingresso e acesso nas carreiras do pessoal técnico de inspecção.

## Artigo 33.º

## (Condições gerais de acesso)

1 — O acesso nas carreiras do quadro de pessoal da IRT é feito de entre funcionários com, pelo menos, 3 anos de efectivo serviço na categoria imediatamente inferior à dos lugares a prover e a classificação de serviço não inferior a *Bom*, sem prejuízo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 25/81/A, de 15 de Abril, para as carreiras horizontais.

2 — Salvo nos casos de acesso à categoria de assessor e às de inspector superior e de inspector-chefe, a atribuição da classificação de serviço de *Muito bom*, nos 2 últimos anos, poderá reduzir de 1 ano, para efeitos de acesso na carreira, o tempo mínimo de serviço fixado no número anterior.

## Artigo 34.º

## (Classificação de serviço)

1 — Ao pessoal das carreiras do pessoal técnico de inspecção será aplicado um sistema de classificação de serviço, a estabelecer por portaria dos Secretários Regionais do Trabalho e da Administração Pública.

2 — Enquanto não entrar em vigor o sistema de classificação de serviço previsto no número anterior, aplicar-se-á o regime em vigor na administração pública regional.

## SUBSECÇÃO II

## Pessoal dirigente

## Artigo 35.º

## (Provimento de pessoal dirigente)

O provimento dos cargos de pessoal dirigente da IRT é feito nos termos das leis regional e geral.

## Artigo 36.º

## (Equiparações)

Para todos os efeitos legais os cargos de pessoal dirigente são equiparados como segue:

- Inspector regional a director regional
- Subinspector regional a director de serviços
- Inspector a chefe de divisão

## SUBSECÇÃO III

## Pessoal técnico superior

## Artigo 37.º

## (Carreira)

1 — A carreira do pessoal técnico superior rege-se pelo disposto nas leis regional e geral.

2 — O ingresso é feito de entre indivíduos com licenciatura adequada ao exercício das funções a desempenhar na IRT.

## SUBSECÇÃO IV

## Pessoal técnico de inspecção

## Artigo 38.º

## (Regime especial da carreira)

O pessoal técnico de inspecção constitui uma carreira com regime especial, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

## Artigo 39.º

## (Estrutura da carreira)

1 — A carreira do pessoal técnico de inspecção poderá compreender os seguintes grupos: juristas, engenheiros, médicos, técnicos superiores e técnicos.

2 — Os grupos de juristas, engenheiros, médicos e técnicos superiores desenvolver-se-ão pelas seguintes categorias: inspector superior, inspector-chefe, inspector principal, inspector de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.

3 — O grupo de técnicos desenvolver-se-á pelas seguintes categorias:

- a) Inspector de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe
- b) Inspector-adjunto principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe de 3.ª classe e auxiliar

## Artigo 40.º

## (Descrição de conteúdos funcionais)

1 — Ao pessoal técnico de inspecção incumbem, predominantemente:

- a) Executar as acções de inspecção que lhe sejam cometidas, visitando os locais de trabalho tendo em vista a verificação do cumprimento da legislação laboral nomeadamente o controle da duração do trabalho, do trabalho de mulheres e menores, do trabalho de estrangeiros, dos títulos profissionais, do seguro do pessoal, dos livros de registo e da aplicação dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, dos regulamentos das empresas e de outras normas técnicas com carácter obrigatório;
- b) Averiguar o cumprimento das condições de atribuição e manutenção de apoios ao emprego e de protecção no desemprego;
- c) Interrogar, para efeitos de esclarecimento do contido nas alíneas anteriores, a entidade patronal ou gestor,

- os trabalhadores e seus representantes ou quaisquer outras pessoas;
- d) Prestar esclarecimentos às entidades patronais e trabalhadores, durante as acções de inspecção, sempre que for considerado oportuno;
  - e) Recolher ou requisitar, mediante recibo, para fotocopiar, a documentação obrigatória em poder das entidades patronais, quando for julgado necessário;
  - f) Elaborar relatórios de inquérito sumário, a requisição dos tribunais de trabalho, quando ocorram acidentes de trabalho ou doenças profissionais;
  - g) Preencher a nota de serviço externo e o registo dos dados necessários à elaboração de estatísticas;
  - h) Elaborar os diversos relatórios, informações e pareceres que decorram das acções de inspecção, bem como fazer propostas de notificação e levantar autos de notícia;
  - i) Participar superiormente as infracções de que tenha conhecimento e cuja fiscalização seja da competência de outras entidades ou serviços;
  - j) Comparecer em tribunal quando do julgamento das infracções que foram objecto de auto de notícia;
  - k) Solicitar a colaboração da Polícia de Segurança Pública e de outras autoridades ou entidades, quando for considerado necessário;
  - l) Participar em reuniões ou grupos de trabalho para que seja designado;
  - m) Desempenhar outras funções que por lei, regulamento ou determinação superior lhe sejam cometidas.
- 2 — Ao pessoal do grupo de técnicos, para além das funções indicadas no número anterior, incumbem, nomeadamente:
- a) Verificar o pagamento das retribuições devidas, bem como das contribuições para a Segurança Social e o Fundo de Desemprego;
  - b) Verificar as tarefas executadas pelos trabalhadores, com vista ao enquadramento legal das profissões e categorias;
  - c) Promover e proceder às notificações, de harmonia com as disposições legais;
  - d) Verificar as condições de higiene e segurança dos locais de trabalho, no que respeita a medidas técnicas gerais e protecção individual, bem como das instalações higio-sanitárias e sociais;
  - e) Participar, com técnicos das entidades licenciadoras, nas vistorias das instalações e equipamentos;
  - f) Recolher e levar para análise amostras de matérias-primas ou produtos manufacturados, utilizados ou manipulados pelos trabalhadores, dando conhecimento do facto à entidade patronal, gestor ou seus representantes;
  - g) Proceder a inquéritos tendo em vista a determinação das causas dos acidentes de trabalho ou doenças profissionais, sempre que se presumam más condições de higiene e segurança nos locais de trabalho;
  - h) Promover a observância dos preceitos legais e normas técnicas, em matéria de higiene e segurança nos locais e postos de trabalho, impondo as necessárias medidas e concedendo um prazo para a sua execução;
  - i) Solicitar a identificação das substâncias perigosas ou tóxicas, através do rótulo e informações técnicas do fabricante, representante, importador ou distribuidor;
  - j) Controlar a obrigatoriedade de manutenção e funcionamento, por parte da empresa, dos serviços de medicina do trabalho e dos órgãos de higiene e segurança do trabalho, salvo no tocante à manipulação de elementos que envolvam sigilo profissional.

3 — Ao pessoal das categorias de inspector de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe, do grupo de técnicos, incumbirá ainda exercer funções de coordenação e chefia de grupos de trabalho de inspectores-adjuntos, em condições a estabelecer de acordo com as necessidades de serviço.

4 — Ao pessoal do grupo de técnicos superiores, para além das funções indicadas no n.º 1 e nas alíneas a) a c) do n.º 2, incumbem, nomeadamente, elaborar informações e pareceres, bem como realizar outras tarefas especializadas relacionadas com a sua área de formação básica e suscitadas pela acção da IRT.

5 — Ao pessoal do grupo de médicos, para além das funções indicadas no n.º 1 e nas alíneas c) a j) do n.º 2, incumbirá, nomeadamente:

- a) Proceder a inspecções tendo em vista o funcionamento e a eficiência dos serviços de medicina do trabalho das empresas;
- b) Analisar os relatórios recebidos na IRT elaborados pelos médicos do trabalho nas empresas, no que se refere à melhoria das condições de trabalho, e proceder a inquéritos sempre que for julgado necessário;
- c) Acompanhar a evolução dos problemas da fisiologia e patologia do trabalho, nos locais e postos de trabalho;
- d) Elaborar informações e pareceres técnicos no domínio da medicina do trabalho sobre questões suscitadas pela acção da IRT.

6 — Ao pessoal do grupo de engenheiros, para além das funções indicadas no n.º 1 e nas alíneas c) a j) do n.º 2, incumbirá, nomeadamente:

- a) Proceder a inspecções, tendo em vista o funcionamento e eficiência dos serviços de segurança das empresas;
- b) Analisar os relatórios recebidos na IRT elaborados pelos encarregados de segurança das empresas, no que se refere à melhoria das condições de trabalho, e proceder a inquéritos sempre que for julgado necessário;
- c) Elaborar informações e pareceres técnicos da sua especialidade sobre questões suscitadas pela acção da IRT.

7 — Ao pessoal do grupo de juristas, para além das funções indicadas no n.º 1 e nas alíneas a) a c) do n.º 2, incumbirá, nomeadamente:

- a) Proceder a inquéritos de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais, tendo em vista o seu enquadramento jurídico;
- b) Elaborar informações e pareceres sobre questões jurídicas suscitadas pela acção da IRT.

8 — Ao pessoal da categoria de inspector-chefe, para além das funções indicadas nos números anteriores, incumbirá, nomeadamente:

- a) Estudar e propor medidas de intervenção da IRT;
- b) Programar e coordenar as acções aprovadas;
- c) Colaborar na elaboração de programas de formação, de acordo com os objectivos estabelecidos;
- d) Informar periodicamente a hierarquia sobre a evolução e resultados das acções programadas.

9 — As funções referidas nos números anteriores serão cometidas a cada um dos grupos e categorias que os integram, segundo a especialidade e o grau de complexidade, de acordo com as directivas da hierarquia.

10 — Ao pessoal da categoria de inspector superior, para além das funções indicadas nos números anteriores, incumbirá, nomeadamente:

- a) Coadjuvar e assessorar o inspector regional no exercício das suas funções;
- b) Elaborar e submeter à consideração superior relatórios periódicos sobre a actividade desenvolvida pela IRT.

## Artigo 41.º

### (Alteração dos conteúdos funcionais)

Os conteúdos funcionais mencionados no artigo anterior poderão ser alterados, sob proposta do inspector regional do Trabalho, mediante portaria dos Secretários Regionais do Trabalho e da Administração Pública, sempre que tal seja considerado necessário.

## Artigo 42.º

### (Condições de ingresso na carreira)

O ingresso na carreira do pessoal técnico de inspecção será feito em cada um dos seus grupos.

## Artigo 43.º

### (Condições de ingresso nos grupos de juristas, engenheiros, médicos e técnicos superiores)

1 — O ingresso nos grupos de juristas, engenheiros, médicos

e técnicos superiores será feito na categoria de inspector de 3.ª classe e condicionado à aprovação em estágio.

2 — O recrutamento para cada um dos grupos referidos no número anterior será feito de entre indivíduos habilitados, respectivamente, com licenciatura em Direito, Engenharia e Medicina e com outras licenciaturas adequadas à natureza específica das funções a desempenhar.

3 — As licenciaturas consideradas adequadas para ingresso no grupo de técnicos superiores, bem como os ramos ou especializações das licenciaturas de ingresso em todos os grupos, constarão da respectiva proposta de abertura do concurso.

#### Artigo 44.º

##### (Condições de ingresso no grupo de técnicos)

1 — O ingresso no grupo de técnicos é feito na categoria de inspector-adjunto auxiliar e condicionado à aprovação em estágio.

2 — O recrutamento é feito de entre indivíduos habilitados com o curso complementar do ensino secundário ou equiva-lente, de acordo com as necessidades do serviço.

#### Artigo 45.º

##### (Condições de acesso)

1 — O acesso na carreira efectua-se dentro de cada grupo.

2 — O acesso, dentro de cada grupo, é feito mediante curso de apreciação curricular e formação adequada com aproveitamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — No grupo de técnicos, o acesso à categoria de inspector de 3.ª classe é feito mediante concurso de provas e de apreciação curricular.

4 — No acesso às categorias de inspector-chefe e de inspector superior é exigido, para além da respectiva licenciatura, o tempo mínimo, respectivamente, de 9 a 12 anos de serviço na carreira.

5 — No acesso às categorias referidas no número anterior, o concurso incluirá a discussão de um trabalho da especialidade, cujo tema, extensão e prazo de apresentação, não inferior a 1 mês, serão estabelecidos com a lista dos candidatos admitidos.

#### Artigo 46.º

##### (Admissão a estágio)

1 — A admissão a estágio é feita mediante concurso de provas e de apreciação curricular, complementado por entrevista e, sempre que possível, por exame psicológico.

2 — O recrutamento de estagiários far-se-á para cada grupo da carreira e em função do número de vagas existentes no conjunto das categorias que integram esse grupo, exceptuada a de inspector superior.

#### Artigo 47.º

##### (Condições de estágio)

1 — Salvo o disposto no artigo 49.º, o estágio incluirá 2 fases:

- Frequência de um curso de formação de aulas teóricas e práticas;
- Prestação de serviço predominantemente externo.

2 — A frequência do curso de formação com aproveitamento é condição necessária para a passagem à fase seguinte do estágio.

3 — A 2.ª fase do estágio decorrerá preferencialmente nos serviços em que o estagiário será colocado e sob a orientação e acompanhamento de funcionário do mesmo grupo em que ingressará o candidato.

4 — O estagiário apresentará um relatório sobre a actividade desenvolvida na 2.ª fase do estágio, sendo-lhe concedida, para a sua elaboração, dispensa de prestação de serviço durante os últimos 10 dias de estágio.

#### Artigo 48.º

##### (Duração do estágio)

1 — Salvo o disposto no artigo 49.º, o curso de formação

referido na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior terá a seguinte duração:

- Para os grupos de juristas, engenheiros e técnicos superiores, de 170 horas de aulas, a efectuar em 2 meses;
- Para o grupo de técnicos, de 280 horas de aulas, a efectuar em 3 meses.

2 — A 2.ª fase do estágio para os grupos referidos no número anterior terá a seguinte duração:

- Para os grupos mencionados na alínea a), de 2 meses;
- Para o grupo mencionado na alínea b), de 3 meses.

3 — Os períodos de duração das fases do estágio deverão ser progressivamente alargados, de harmonia com o nível de estruturação e o grau de desenvolvimento da área de formação da IRT e de acordo com as necessidades do serviço.

#### Artigo 49.º

##### (Condições e duração do estágio para o grupo de médicos)

1 — O estágio para ingresso no grupo de médicos incluirá 3 fases:

- Frequência do curso de pós-graduação em medicina do trabalho, para os candidatos que o não possuíam;
- Frequência de um curso de formação, de 60 horas de aulas teóricas e práticas, a efectuar durante 1 mês;
- Prestação de serviço predominantemente externo, a efectuar durante 2 meses.

2 — A obtenção do curso referido na alínea a) do número anterior é condição necessária para o início da 2.ª fase do estágio.

3 — Aplicar-se-á aos estagiários a que respeita este artigo, o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 47.º e no n.º 3 do artigo 48.º.

#### Artigo 50.º

##### (Regime de estágio)

1 — A realização do estágio com aproveitamento precederá a nomeação do candidato na categoria de ingresso no grupo a que se destina.

2 — O período de estágio contar-se-á para todos os efeitos legais.

3 — As condições em que deverá decorrer o estágio serão regulamentadas por despacho normativo dos Secretários Regionais do Trabalho e da Administração Pública.

#### Artigo 51.º

##### (Regime do estagiário)

1 — Os estagiários serão contratados em regime de prestação eventual de serviços ou, se tiverem vínculo à função pública, requisitados ao seu serviço de origem.

2 — Ao estagiário será assegurado o seu estatuto desde a conclusão da última fase do estágio até à posse no respectivo lugar.

3 — Implica a rescisão do contrato ou o termo da requisição:

- A desistência ou falta de aproveitamento no curso de pós-graduação referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º, no curso de formação ou no final do estágio;
- As faltas em número superior a 20 % do total de aulas do curso de formação ou de dias da última fase do estágio, valendo as injustificadas pelo triplo das justificadas.

4 — Os direitos e deveres dos estagiários são os estabelecidos para o pessoal técnico de inspecção.

#### Artigo 52.º

##### (Remuneração do estagiário)

1 — Os estagiários serão remunerados pelas letras M ou H, consoante se destinem ao grupo de técnicos ou aos outros grupos.

2 — O estagiário reembolsará a Região das remunerações percebidas durante o estágio se desistir deste ou se, nos 2 anos que se seguirem ao seu ingresso na carreira, deixar de prestar serviço na IRT.

#### Subsecção V

#### Pessoal administrativo e auxiliar

#### Artigo 55.º

#### (Carreiras)

As carreiras do pessoal administrativo e do pessoal auxiliar regem-se pelo disposto nas leis geral e regional.

### SECÇÃO III

#### Direitos, deveres e regalias

#### Artigo 54.º

#### (Gratificação)

1 — O pessoal de inspecção, dirigente e técnico tem direito, pelo exercício de funções inspectivas, a uma gratificação mensal a fixar por portaria dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e do Trabalho.

2 — Enquanto não entrar em vigor aquele diploma, manter-se-á a legislação vigente.

#### Artigo 55.º

#### (Utilização de transportes públicos)

O pessoal referido no artigo anterior tem direito, quando em serviço, a utilizar os meios de transporte público, mediante exibição de cartão de livre trânsito, a regulamentar por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Trabalho e dos Transportes e Turismo.

#### Artigo 56.º

#### (Deslocações)

O pessoal da IRT pode ser deslocado, por determinação do inspector regional, pelo período de 90 dias, de acordo com as necessidades de serviço e sempre que estas não possam ser satisfeitas com o pessoal disponível localmente.

#### Artigo 57.º

#### (Sigilo profissional)

1 — O pessoal ao serviço da IRT é obrigado, sob pena de demissão e sem prejuízo das sanções previstas na lei penal, a guardar sigilo profissional, não podendo em caso algum revelar segredos de fabricação ou comércio nem, de um modo geral, quaisquer processos de exploração económica de que porventura tenha conhecimento através do desempenho das suas funções.

2 — Consideram-se confidenciais todas as fontes de denúncia que assinalem defeitos de instalação ou infracção às disposições legais ou contratuais, não podendo o pessoal ao serviço da IRT revelar que a visita de inspecção foi consequência de denúncia.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se às pessoas que, nos termos do presente diploma, possam acompanhar o pessoal da IRT.

#### Artigo 58.º

#### (Incompatibilidades)

O pessoal de inspecção, dirigente e técnico, em serviço electivo não pode exercer cargos de gerência, administração ou quaisquer outras funções, sejam ou não remuneradas, ao serviço de quaisquer entidades interessadas em actividades sujeitas à fiscalização da IRT.

#### Artigo 59.º

#### (Duração do trabalho)

1 — O regime da duração do trabalho do pessoal de inspecção é o estipulado para a função pública, podendo, no entanto, as respectivas funções ser exercidas a qualquer hora do dia ou da noite, consoante as necessidades de serviço.

2 — Os funcionários referidos no número anterior que tenham de prestar serviço nos dias de descanso semanal e feriados terão direito a igual período de descanso num dos 3 dias seguintes.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais e transitórias

#### SECÇÃO I

#### Disposições finais

#### Artigo 60.º

#### (Relatórios dos médicos do trabalho)

Os relatórios anuais dos médicos do trabalho nas empresas, referidos no artigo 28.º do Decreto n.º 47 512, de 25 de Janeiro de 1967, devem ser enviados aos serviços da IRT até ao fim do 1.º trimestre do ano seguinte àquele a que dizem respeito.

#### Artigo 61.º

#### (Comunicações obrigatórias)

1 — As entidades sujeitas à fiscalização da IRT são obrigadas a comunicar aos serviços, em duplicado:

- a) Antes do início da laboração, a denominação social, ramo ou ramos de actividade, sede e local ou locais de trabalho;
- b) No prazo de 30 dias, sempre que se verifique qualquer alteração aos elementos referidos na alínea anterior.

2 — As infracções ao disposto no número anterior serão unidas com multa de 2000\$ a 5000\$.

#### Artigo 62.º

#### (Sanções a empregadores e a trabalhadores)

1 — O empregador que, sem justo impedimento, deixe de cumprir as obrigações contraídas ao abrigo da legislação sobre matéria de apoio ao emprego e formação profissional incorre em contravenção punível com multa de 50 000\$ a 1 000 000\$, se lei especial outra sanção não fixar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

2 — Sendo o empregador pessoa colectiva, respondem pelo pagamento da multa, solidariamente com aquela, os titulares dos seus órgãos de gestão que forem julgados responsáveis pela infracção.

3 — O trabalhador que, por razões que lhe sejam imputáveis, receber das entidades competentes, a título de apoio ao emprego ou formação profissional, importâncias a que não tenha direito incorre em contravenção punível com multa de 5000\$ a 100 000\$, se lei especial outra sanção não fixar, independentemente da obrigação de repor as quantias indevidamente recebidas e da responsabilidade criminal que do facto resultar.

4 — Compete aos tribunais do trabalho, nos termos previstos na alínea f) do artigo 67.º da Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro, conhecer e julgar as infracções a que se refere o presente artigo.

5 — O produto das multas reverte para o Fundo de Desemprego.

## SECÇÃO II

### Disposições transitórias

#### Artigo 63.º

##### (Transição de pessoal)

O pessoal adstrito aos serviços das extintas delegações da Inspeção do Trabalho em Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada que não tenha optado pela sua continuação nos quadros de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 245/82, de 22 de Junho, será integrado no quadro de pessoal da IRT nos termos previstos naquele diploma e de acordo com o mapa de equivalência anexo ao Decreto-Lei n.º 527/83, de 8 de Julho.

#### Artigo 64.º

##### (Manutenção de direitos)

Ao pessoal referido no artigo anterior são contados como prestado nos lugares para que transita o tempo e a classificação de serviço nas categorias de origem para efeitos de progressão na carreira.

#### Artigo 65.º

##### (Condições especiais de acesso a inspector superior)

Os funcionários do quadro da Secretaria Regional do Trabalho que, à data da entrada em vigor deste Estatuto, preencham cumulativamente os requisitos exigidos nas alíneas seguintes podem candidatar-se directamente aos concursos para inspector superior, nas condições previstas no n.º 5 do artigo 45.º deste diploma:

- a) Categoria não inferior a técnico superior principal;
- b) 5 anos consecutivos de chefia em cargo não inferior a director de serviço ou equiparado;
- c) Exercício efectivo de funções dirigentes no âmbito da IRT.

#### Artigo 66.º

##### (Condições especiais de acesso a inspector-chefe)

Os funcionários do quadro da Secretaria Regional do Trabalho que, à data da entrada em vigor do presente Estatuto, preencham cumulativamente os requisitos exigidos nas alíneas seguintes podem candidatar-se directamente aos concursos para inspector-chefe, nas condições previstas no n.º 5 do artigo 45.º deste diploma:

- a) Categoria não inferior a técnico superior principal;
- b) 5 anos consecutivos de chefia em cargo não inferior a director de serviços ou equiparado;
- c) Exercício efectivo de funções de chefia no âmbito da IRT.

#### Artigo 67.º

##### (Condições especiais de acesso a inspector de 1.ª classe)

Os funcionários da Secretaria Regional do Trabalho (SRT) que, à data da entrada em vigor do presente Estatuto, preencham cumulativamente os requisitos exigidos nas alíneas seguintes podem candidatar-se directamente aos concursos para inspector de 1.ª classe, mediante concurso de apreciação curricular:

- a) Categoria não inferior a técnico superior de 2.ª classe;
- b) Tempo mínimo de 3 anos de efectivo serviço nesta categoria;
- c) Exercício efectivo de funções no âmbito da IRT.

#### Artigo 68.º

##### (Condições especiais de acesso para o inspector-adjunto de 2.ª classe)

Os funcionários colocados na categoria de inspector-adjunto de 2.ª classe, por efeito da aplicação das regras fixadas no artigo 63.º, podem candidatar-se directamente aos concursos para inspector-adjunto principal quando completem 5 anos de bom e efectivo serviço nessa categoria.

#### Artigo 69.º

##### (Condições especiais de acesso para o inspector-adjunto de 3.ª classe)

Os funcionários colocados na categoria de inspector-adjunto de 3.ª classe, por efeito da aplicação das regras fixadas no artigo 63.º, podem candidatar-se directamente aos concursos para inspector-adjunto de 1.ª classe quando completem 5 anos de bom e efectivo serviço nessa categoria.

#### Artigo 70.º

##### (Condições especiais de acesso para o inspector-adjunto auxiliar)

Os funcionários colocados na categoria de inspector-adjunto auxiliar, por efeito da aplicação das regras fixadas no artigo 63.º, podem candidatar-se directamente aos concursos para inspector-adjunto de 2.ª classe:

- a) Quando completem 5 anos de bom e efectivo serviço nessa categoria;
- b) Independentemente do tempo e classificação de serviço, desde que se encontrem, à data da entrada em vigor deste Estatuto, habilitados com curso superior.

#### Artigo 71.º

##### (Regime dos estágios para a carreira do pessoal técnico de inspecção)

1 — Enquanto não for estruturado o sistema de formação previsto neste Estatuto, a duração dos estágios para ingresso na carreira de pessoal técnico de inspecção poderá ser reduzida, mediante despacho do Secretário Regional do Trabalho, sob proposta do inspector regional do Trabalho, até aos limites a seguir fixados:

- a) Para o grupo de juristas, engenheiros e técnicos superiores:
  - Curso de formação de 100 horas de aulas teóricas e práticas, a efectuar em 1 mês;
  - 2.ª fase do estágio, a efectuar em 1 mês;
- b) Para o grupo de médicos:
  - Cursos de formação de 30 horas de aulas teóricas e práticas, a efectuar em 10 dias;
  - 2.ª fase do estágio, a efectuar em 1 mês;
- c) Para o grupo de técnicos:
  - Curso de formação de 150 horas de aulas teóricas e práticas, a efectuar em 1 mês e meio;
  - 2.ª fase do estágio, a efectuar em 1 mês.

2 — O preceituado neste artigo vigorará pelo prazo de 2 anos.

#### Artigo 72.º

##### (Dispensa de formação para acesso na categoria de pessoal técnico de inspecção)

No primeiro concurso de promoção a realizar para todas as categorias da carreira de pessoal técnico de inspecção é dispensado o requisito de formação exigido pelo artigo 32.º

**Decreto Regulamentar Regional n.º 14/85/A, de 23 de Agosto**

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de Dezembro, que promulgou disposições relativas ao estabelecimento e à exploração das redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, dispõe, no seu artigo 7.º, que a aplicação do mesmo às regiões autónomas dependerá de decreto regulamentar regional;

Considerando que a demais legislação sobre a matéria esta desactualizada, sendo, por isso, aconselhável tornar extensiva a esta Região Autónoma a disciplina daquele diploma, tendo em vista o bom funcionamento da administração regional no importante sector da electricidade:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável à Região Autónoma dos Açores o disposto no Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 de Dezembro, e seu anexo.

Art. 2.º As competências e atribuições conferidas pelo referido diploma aos órgãos e serviços do Governo da República cabem, nesta Região Autónoma, aos correspondentes órgãos e serviços do Governo Regional.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 19 de Junho de 1985.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco da Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 5 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 15/85/A, de 23 de Agosto**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de Outubro, relacionado com o licenciamento de instalações eléctricas, não faz qualquer restrição à aplicação às regiões autónomas, não sendo, por isso, salvaguardada a competência dos respectivos Governos;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Julho, no seu artigo único, prevê que a aplicação da doutrina consignada naquele decreto-lei dependerá, para corrigir tal omissão, da publicação de decreto regulamentar regional;

Considerando que se torna aconselhável estender a esta Região Autónoma a disciplina daquele diploma, tendo em vista o bom funcionamento da administração regional no importante sector da electricidade:

O Governo Regional, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável à Região Autónoma dos Açores o disposto no Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de Outubro.

Art. 2.º As competências e atribuições conferidas pelo referido diploma aos órgãos e serviços do Governo da República cabem, nesta Região Autónoma, aos correspondentes órgãos e serviços do Governo Regional.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 19 de Junho de 1985.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 5 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomé George Conceição Silva*.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 16/85/A, de 23 de Agosto**

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 85/84, de 31 de Outubro, que alterou algumas das disposições do Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão, dispõe no seu artigo 4.º que a aplicação das mesmas às regiões autónomas dependerá de decreto regulamentar regional;

Considerando que se trata de legislação actualizada, sendo por isso aconselhável tornar extensiva a esta Região Autónoma a disciplina daquele diploma, tendo em vista o bom funcionamento da administração regional no importante sector da electricidade:

O Governo Regional, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável à Região Autónoma dos Açores o disposto no Decreto Regulamentar n.º 85/84, de 31 de Outubro, sem prejuízo da revisão global do Regulamento de Linhas Eléctricas de Alta Tensão, aprovado pelo Decreto n.º 46 847, de 27 de Janeiro de 1966.

Art. 2.º As competências e atribuições conferidas pelo referido diploma aos órgãos e serviços do Governo da República cabem nesta Região Autónoma aos correspondentes órgãos e serviços do Governo Regional.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 19 de Julho de 1985.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 5 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 17/85/A, de 28 de Agosto**

Em conformidade com a reestruturação das carreiras médicas operada pelo Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, com o disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/81/A, de 15 de Abril, e precedendo parecer favorável das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/81/A, de 24 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 32/81/A, 21/82/A, 34/82/A, 16/83/A e 45/83/A, de 8 de Junho, 5 de Maio, 30 de Agosto, 23 de Abril e 24 de Setembro, respectivamente, é subs-

tituído, na parte relativa ao pessoal médico, pelo quadro anexo ao presente diploma.

Art. 2.º A colocação do pessoal ao serviço nos lugares agora criados será feita nos termos da lei geral.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 3 de Julho de 1985.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mot Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 5 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

**Quadro de pessoal do Hospital de Ponta Delgada a que se refere o artigo 1.º**

Número de lugares a preencher			Categoria	Regeneração
No primeiro ano	Não a até subseqüentes	Número total de lugares		
<b>II — Pessoal técnico superior</b>				
<b>1 — Pessoal médico</b>				
Patologia clínica:				
—	—	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
1	1	2	Assistente hospitalar .....	C ou D
Anatomia patológica:				
—	1	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
1	1	2	Assistente hospitalar .....	C ou D
Anestesiologia:				
—	1	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
1	2	4	Assistente hospitalar .....	C ou D
—	—	1	Equiparado a assistente hospitalar (a) .....	C ou D
Cardiologia:				
—	—	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
—	2	2	Assistente hospitalar .....	C ou D
Cirurgia geral:				
—	1	2	Chefe de serviço hospitalar .....	B
—	2	6	Assistente hospitalar .....	C ou D
Cirurgia maxilo-facial:				
—	1	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
—	1	1	Assistente hospitalar .....	C ou D
Cirurgia plástica:				
—	1	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
—	1	1	Assistente hospitalar .....	C ou D
Cirurgia vascular:				
—	1	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
—	1	1	Assistente hospitalar .....	C ou D
Dermatovenereologia:				
—	1	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
1	—	2	Assistente hospitalar .....	C ou D
Estomatologia:				
—	1	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
2	2	4	Assistente hospitalar .....	C ou D
Gastroenterologia:				
—	1	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
1	1	2	Assistente hospitalar .....	C ou D

Número de lugares a preencher			Categoria	Remunerações
No primeiro ano	Nos anos subsequentes	Número total de lugares		
			<b>Ginecologia:</b>	
-	1	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
-	1	2	Assistente hospitalar .....	C ou D
			<b>Hematologia clínica:</b>	
1	-	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
1	-	1	Assistente hospitalar .....	C ou D
			<b>Hidrologia:</b>	
-	-	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
-	-	2	Assistente hospitalar .....	C ou D
			<b>Fisiatria:</b>	
-	1	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
1	1	2	Assistente hospitalar .....	C ou D
			<b>Medicina interna:</b>	
-	2	3	Chefe de serviço hospitalar .....	B
1	2	6	Assistente hospitalar .....	C ou D
			<b>Nefrologia:</b>	
-	1	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
-	2	2	Assistente hospitalar .....	C ou D
			<b>Neurocirurgia:</b>	
-	1	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
-	1	1	Assistente hospitalar .....	C ou D
			<b>Neurologia:</b>	
-	1	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
1	-	2	Assistente hospitalar .....	C ou D
			<b>Obstetrícia:</b>	
-	2	2	Chefe de serviço hospitalar .....	B
-	2	4	Assistente hospitalar .....	C ou D
			<b>Oftalmologia:</b>	
-	-	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
1	2	3	Assistente hospitalar .....	C ou D
			<b>Ortopedia:</b>	
-	1	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
1	1	5	Assistente hospitalar .....	C ou D
			<b>Otorrinolaringologia:</b>	
-	-	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
-	2	3	Assistente hospitalar .....	C ou D
			<b>Pediatria:</b>	
-	-	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
-	2	4	Assistente hospitalar .....	C ou D
			<b>Pneumologia:</b>	
-	1	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
-	-	1	Assistente hospitalar .....	C ou D
			<b>Psiquiatria:</b>	
-	1	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
1	5	4	Assistente hospitalar .....	C ou D
-	-	1	Equiparado a assistente hospitalar (a) .....	C ou D
			<b>Radiologia:</b>	
-	1	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
-	1	3	Assistente hospitalar .....	C ou D
			<b>Reumatologia:</b>	
-	1	1	Chefe de serviço hospitalar .....	B
-	1	1	Assistente hospitalar .....	C ou D

Número de lugares a preencher			Categoria	Remunerações
No primeiro ano	Nos anos subsequentes	Número total de lugares		
-	-	1	Urologia:	B C ou D
-	-	2	Chefe de serviço hospitalar .....	
-	-	(b)	Assistente hospitalar .....	G F
-	-	(b)	Internato médico (fase de pré-carreira):	
-	-	(b)	Interno do internato geral .....	G F
-	-	(b)	Interno do internato complementar .....	

a) A extinguir quando vagar

b) Número a fixar anualmente por despacho do Secretário, Regional dos Assuntos Sociais

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

### Resolução n.º 134/85

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 15/83/A, de 27 de Abril de 1983, não proíbe a realização de concursos para lugares de acesso das carreiras horizontais, como forma de mobilidade;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 44/84, de 3 de Fevereiro de 1984, cuja aplicação à Região está para breve, prevê expressamente a realização daqueles concursos;

Considerando que se têm verificado situações de injustiça relativamente aos funcionários e agentes das carreiras horizontais, decorrentes da inexistência de concursos para lugares de acesso nas referidas carreiras;

Considerando que a realização dos referidos concursos está dependente da existência das respectivas normas regulamentares;

Assim, ao abrigo da alínea d) do art.º 229º da Constituição, o Governo Regional resolve o seguinte:

1º Poderão realizar-se concursos para lugares de acesso das carreiras horizontais, desde que o número de lugares previstos no quadro de pessoal não esteja totalmente preenchido.

2º Podem ser opositores aos concursos referidos no número anterior os funcionários e agentes de qualquer serviço ou organismo que reúnem os requisitos legais para acesso.

3º O método de selecção a utilizar nos concursos de acesso para carreiras horizontais é a avaliação curricular.

4º Na avaliação curricular ponderar-se-ao:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional nas correspondentes áreas funcionais.

5º A ordenação final dos candidatos resultará da

média aritmética simples das classificações obtidas nos factores referidos no número anterior.

Aprovada em Conselho, em 2 de Agosto de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

### Despacho Normativo n.º 119/85

Ao abrigo do disposto na alínea c) do art.º 3º da Portaria n.º 304/85, de 24 de Maio, que manda constituir uma «Comissão Sectorial dos Produtos Agrícolas (CSPA)», é designado o Senhor Engenheiro Agrónomo Luís Carlos de Jesus Medeiros Teves, representante do Governo da Região Autónoma dos Açores na aludida Comissão.

Presidência do Governo, 28 de Agosto de 1985. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

### Despacho Normativo n.º 120/85

Considerando que a produção vitivinícola constitui um dos pólos de desenvolvimento do Pico e que a única cooperativa existente no sector nessa ilha tem vindo a imprimir ao seu funcionamento uma dinâmica capaz de assegurar a sua estabilização financeira, determina-se:

1. É concedido à Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico um subsídio reembolsável no montante de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos) destinado à liquidação aos seus associados dos débitos respeitantes às campanhas de 1982, 1983 e 1984, pela dotação inscrita no Capítulo 29 — Modernização das Estruturas

Agrícolas, C.E. 64.00 — Activos Financeiros e Empréstimos a Médio e Longo Prazos, 01 — Diversos, do Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

2. O reembolso será efectuado em quatro prestações anuais, iguais e sucessivas, no valor de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) cada, vencendo-se a primeira em 31.8.87.

3. Até ao integral reembolso do apoio ora concedido, a Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico fica especialmente obrigada a:

a) Manter a contabilidade devidamente organizada;  
b) Fornecer à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas todos os elementos e informações que lhe forem solicitados e que se mostrem necessários ao acompanhamento da sua situação económico-financeira;

c) Deduzir, nos pagamentos a efectuar aos associados com o produto do subsídio ora concedido, o valor das quotas que os mesmos tenham em dívida;

d) Efectuar o reembolso dos subsídios anteriormente recebidos do Governo Regional, no montante total de 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos), em quatro prestações anuais e sucessivas, sendo a primeira e segunda de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) cada e as terceira e quarta de 1.250.000\$00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos) cada, vencendo-se a primeira em 1.3.87.

4. A falta de pagamento de qualquer das prestações previstas no presente despacho importa o vencimento de todas.

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, 22 de Julho de 1985. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

---



---



---

**SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Rectificações

(REGULAMENTO POLICIAL)

Por ter saído com algumas incorrecções, a Portaria n.º 35/85, (Regulamento Policial) publicada no Jornal Oficial n.º 22, I Série, de 25 de Junho de 1985, procede-se às necessárias rectificações.

Assim:

A — No n.º 1 do art.º 14.º onde se lê:  
Nos estabelecimentos é ainda proibido  
deve ler-se  
Nos mesmos estabelecimentos é ainda proibido

B — No n.º 2 do art.º 43.º onde se lê:

Os montantes das taxas a cobrar...  
deve ler-se  
O montante das taxas a cobrar...

C — Na alínea a) do n.º 8 do art.º 64.º onde se lê:  
a) Infracção ao art.º 55.º...  
deve ler-se  
a) Infracções ao art.º 55.º...

D — No n.º 1 do art.º 67.º onde se lê:  
... o encerramento dos estabelecimentos das que funcionam...  
deve ler-se  
... o encerramento dos estabelecimentos que funcionam...

E — No n.º 1 do art.º 72.º onde se lê:  
A fiscalização das disposições deste Regulamento compete à autoridades administrativas e policiais e seus agentes, aos funcionários das Câmaras Municipais à Polícia de Segurança Pública e, matéria da respectiva, às autoridades sanitárias...  
deve ler-se

A fiscalização das disposições deste Regulamento compete às autoridades administrativas e Policiais e seus agentes, aos funcionários das câmaras municipais, à Polícia de Segurança Pública e, em matéria da respectiva competência, às autoridades sanitárias...

F — No n.º 2, do art.º 51.º onde se lê:  
... recintos a tal fim destinados e particulares, ficam dependentes...  
deve ler-se:  
... recinto a tal fim destinados e associações ou, fora do ambiente familiar, em casas particulares, ficam dependentes...

G — No n.º 1, do art.º 54.º, onde se lê:  
Os presidentes das Câmaras Municipais, poderão utilizar...  
deve ler-se  
Os presidentes das Câmaras Municipais poderão autorizar...

H — No n.º 3, do art.º 55.º onde se lê:  
A prova de requisito...  
deve ler-se  
A prova do requisito...

Secretaria Regional da Administração Pública, 30 de Julho de 1985. — O Chefe de Gabinete, *António Bento Fraga Barcelos*.

---



---



---

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Despacho Normativo n.º 121/85

Face à autorização que me foi concedida nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regio-

nal n.º 12/85/A, de 25 de Junho, deogo no Director de Serviços de Habitação, Urbanismo e Ambiente de Angra do Heroísmo, Arquitecto José Vitorino da Costa Bastos, a competência que me foi atribuída pelo disposto na alínea b), do n.º 1, do citado artigo 18.º, daquele diploma, para autorizar despesas com obras ou com a aquisição de bens e serviços.

Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, 7 de Agosto de 1985. — O Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, *Roberto Sérgio de Oliveira Leão*.

**Despacho Normativo n.º 122/85**

Face à autorização que me foi concedida nos termos

do n.º 3 do artigo 18.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/85/A, de 25 de Junho, deogo no Director de Serviços de Habitação, Urbanismo e Ambiente da Horta, Arquitecto António Manuel Martins Naia, a competência que me foi atribuída pelo disposto na alínea b), do n.º 1 do citado artigo 18.º, daquele diploma, para autorizar despesas com obras ou com a aquisição de bens e serviços.

Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, 7 de Agosto de 1985. — O Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, *Roberto Sérgio de Oliveira Leão*.



**PREÇO DESTE NÚMERO — 192\$00**

<p>• Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores.</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <p>I e II Série (em conjunto) ..... 2.250\$00          I ou II Série (em separado) ..... 1.200\$00          III ou IV Série ..... 800\$00          Preço avulso por página ..... 4\$00</p>	<p>• O preço dos anúncios é de 30\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.</p>
--	--	---